

## Proc. Administrativo 9.532/2024

---

**De:** Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-CD

**Para:** PMM-PGM - Procuradoria Geral do Município - A/C Lucas H.

**Data:** 19/11/2024 às 10:45:27

### Setores (CC):

PMM-SADM-DGA-SCL-PL

### Setores envolvidos:

PMM, PMM-PGM, PMM-SADM-DGA-SCL-CD, PMM-SADM-DGA-SCL-DC, PMM-SADM-DGA-SCL-PL

## Compra Direta nº 036/2024 - Processo Administrativo 198/2024 - ADM

**De:** Dep. de Licitação.

**Para:** Procuradoria Geral do Município de Mafra

Venho por meio deste, solicitar análise e parecer acerca da abertura do Processo de Dispensa com fulcro no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e no art. 2º do Decreto Municipal 5407/24, encaminhamos o [Proc. Administrativo 8.621/2024 - Requisição de Compra - Motosserra, Defesa Civil / Sec. de Administração](#) para **aquisição de motosserra a gasolina, profissional e com alto desempenho, para o uso em manejo florestal, trabalhos contínuos de alta intensidade e corte de árvores de médio e grande portes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência já acostado nos autos por meio de processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no art.75, II, da Lei 14.133/21, através da Secretaria de Administração do município de Mafra/SC.**

Há viabilidade para aplicação do Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 para esta solicitação de compra direta? Solicito também a indicação de qual procedimento deverá ser adotado pela Secretaria caso não exista viabilidade para tal processo.

Valor da Aquisição: **R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais)**

Elemento de Despesa: 52.34 - máquinas, utensílios e equipamentos diversos

Saldo Disponível (Art. 75, Inciso II): **R\$ 59.906,02 .**

—  
**Sthefanye Sprotte**

*Chefe de divisão de materiais e serviços*

## Proc. Administrativo 8.621/2024

**De:** Juliano M. - PMM-SADM-DDC

**Para:** PMM-SADM-DGA-SCL-SC - Setor de Compras - A/C Lucas G.

**Data:** 01/11/2024 às 16:56:56

### Setores (CC):

PMM-SADM, PMM-SADM-DGA-SCL-SC

### Setores envolvidos:

PMM-SADM-DDC, PMM-SADM-DGA-SCL-SC, PMM-SADM

## Requisição de Compra - Motosserra, Defesa Civil / Sec. de Administração

Prezado,

Encaminhamos por meio deste, documentação necessária para aquisição de **1 (um) motosserra**, na modalidade **compra direta**, no valor total de **R\$ 4.950,00**, através da Secretaria de **Administração**, para análise e providências.

Atenciosamente,

—

**Juliano Hack Machado**

*Diretor de Defesa Civil*

### Anexos:

Certidao\_de\_Debitos\_Relativos\_a\_Creditos\_Tributarios\_Federais\_e\_a\_Divida\_Ativa\_da\_Uniao.pdf  
Certidao\_negativa\_de\_debitos\_estaduais.pdf  
Certidao\_negativa\_de\_debitos\_municipais.pdf  
Certidao\_Negativa\_de\_Debitos\_Trabalhistas\_CNDT.pdf  
CNPJ.pdf  
CNPJ\_Estadual.pdf  
Declaracao\_Cumprimento\_Leis\_Trabalhistas.pdf  
Declaracao\_Fatos\_Impeditivos.pdf  
Documento\_de\_Formalizacao\_da\_Demanda\_DFD.pdf  
FGTS.pdf  
Justificativa\_de\_DISP\_de\_Licitacao.pdf  
Mapa\_Comparativo\_de\_Precos\_Contratacao\_Direta.pdf  
Minuta\_TR\_Compras.docx  
Minuta\_TR\_Compras.pdf  
Pesquisa\_de\_Preco.pdf



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AGROPECUARIA GROSSL LTDA.**  
**CNPJ: 79.394.359/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:19:54 do dia 29/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/04/2025.

Código de controle da certidão: **9BBA.A457.EEA7.3C3B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 3 pessoas: ADRIANO JOSE MARCINIAK, RAFAEL FABIANO RUMOR e JULIANO HACK MACHADO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matra.1doc.com.br/verificacao/5214-8CC7-4C0A-7322> e informe o código 5214-8CC7-4C0A-7322





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **AGROPECUÁRIA GROSSL LTDA**  
CNPJ/CPF: **79.394.359/0001-40**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **240140341570789**  
Data de emissão: **29/10/2024 09:17:17**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **27/04/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 29/10/2024 09:17:17



# MUNICÍPIO DE MAFRA



Verificar autenticidade

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
17015/2024	29/10/2024	27/04/2025	Certidão de Pessoa

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
Agropecuária Grossl Ltda - EPP	79.394.359/0001-40

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
Não consta	Não consta

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:
Logradouro: Rua Dom Pio de Freitas, 550 Bairro: Centro Complemento: CEP: 89295-000

AVISO:
Até o momento não constam débitos em aberto.

DESCRIÇÃO:
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informados, relativas a tributos de competência do Município de Mafra. Obs: Este documento foi emitido sem emendas, rasuras ou borrões, a existência de qualquer um destes torna este nulo.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

**C2417015N10064D71**

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Mafra  
[www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br)

Município de Mafra	Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 88
--------------------	---

Assinado por 3 pessoas: ADRIANO JOSE MACHADO, RAFAEL FABIANO RUMOR e JULIANO HENRIQUE MACHADO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/5214-8CC7-4C0A-7322>





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGROPECUARIA GROSSL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 79.394.359/0001-40

Certidão nº: 74980850/2024

Expedição: 29/10/2024, às 09:25:12

Validade: 27/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGROPECUARIA GROSSL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.394.359/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 3 pessoas: ADRIANO JOSE MARCINIAK, RAFAEL TABIANO RUMOR e JULIANO HIAK MACHADO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matra.1doc.com.br/verificacao/5214-8CC7-4COA-7322> e informe o código 5214-8CC7-4COA-7322



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>79.394.359/0001-40</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>11/06/1986</b>
NOME EMPRESARIAL <b>AGROPECUARIA GROSSL LTDA.</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AGRO-PECUARIA GROSSL</b>		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários</b> <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b> <b>64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras</b> <b>33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R D PIO DE FREITAS</b>	NÚMERO <b>550</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>89.295-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>RIO NEGRINHO</b>
		UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/04/2002</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/10/2024** às **09:08:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Sr(a). contribuinte,

Confira os dados de cadastro da Pessoa Jurídica e, existindo qualquer divergência, providencie junto à Secretaria de Estado da Fazenda a sua atualização cadastral.

 <b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA</b> <b>CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS</b>		
CNPJ/CPF <b>79394359000140</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	INÍCIO ATIVIDADE COM ICMS <b>02/06/1986</b>
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>251300676</b>	NOME EMPRESARIAL <b>AGROPECUÁRIA GROSSL LTDA</b>	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AGRO-PECUARIA GROSSL</b>	REGIME DE APURAÇÃO DO ICMS <b>NORMAL</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>4789004 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>3314711 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária</b> <b>4771704 - Comércio varejista de medicamentos veterinários</b> <b>4789099 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b> <b>6462000 - Holdings de instituições não financeiras</b>		
INFORMAÇÕES SOBRE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS - Credenciado a Emitir Nota Fiscal Eletrônica - NFe a partir de 30/11/2010 - Credenciado a Emitir Nota Fiscal do Consumidor - NFC-e a partir de 01/11/2021 - Credenciado a enviar Escrituração Fiscal Digital - EFD a partir de 01/07/2013		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA</b>		
LOGRADOURO <b>RUA D. PIO DE FREITAS</b>	NÚMERO <b>550</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>89295-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>RIO NEGRINHO</b>
UF <b>SC</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADE@ZIPPERER.CNT.BR</b>	
TELEFONE <b>47 36442060</b>		SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVO desde 02/06/1986</b>

Modelo aprovado pela Portaria SEF nº 375, de 26/08/2003.  
Emitido em **29/10/2024 09:13:19** (data e hora de Brasília).



ANEXO II

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO LEIS TRABALHISTAS

DECLARAÇÃO

\_\_\_AGROPECUARIA GROSSL LTDA\_\_\_ (NOME DO LICITANTE), CNPJ-ME Nº \_\_\_79.394.359/0003-02\_\_\_, sediada \_RIO NEGRINHO-SC- RODOVIA BR 280, 833\_\_\_( ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de (18) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 ( quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

RIO NEGRINHO., .31. de .OUTUBRO.. de ..... 2024.

\_\_\_\_ANDRE RICARDSO GROSSL

Nome completo e cpf do representante legal da empresa

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**Ressalva:** Constar na declaração no caso de a empresa empregar menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA CONTRATAR COM A  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECLARAÇÃO

(Nome do licitante) \_AGROPECUARIA GROSSL LTDA\_, CNPJ Nº 79.394.359/0003-02 sediada  
(endereço completo) \_\_\_RODOVIA BR280, 833 RIO NEGRINHO/SC\_\_\_

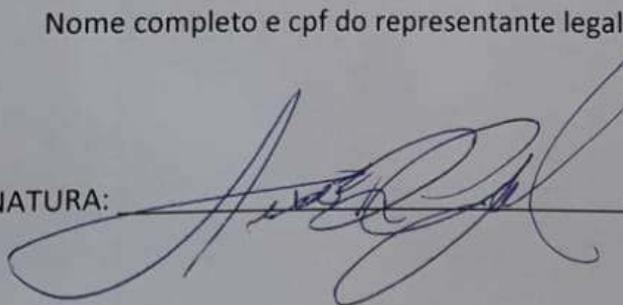
\_\_\_\_\_ declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação para contratar com a Administração Pública; de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal; que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação necessárias à execução do objeto, em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 5º-A, do Decreto Municipal nº 5405/2024.

RIO NEGRINHO \_\_\_31\_ de \_OUTUBRO\_ de \_\_\_\_ 2024.

\_\_\_\_\_ ANDRE RICARDO GROSSL \_\_\_\_\_

Nome completo e cpf do representante legal da empresa

ASSINATURA:





Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Defesa Civil  
Rua Ben. Pedro Kuss, s/n - bairro Centro, Mafra/SC  
Tel: (47) 99258-9112 / CEP: 89300-260  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: defesacivil@mafra.sc.gov.br

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 001/2024

INFORMAÇÕES GERAIS:					
<b>Setor Requisitante:</b> Defesa Civil / Secretaria de Administração					
<b>Responsável pela Demanda:</b> Juliano Hack Machado			<b>MATRÍCULA:</b> 254776102		
<b>E-mail:</b> juliano.hack@mafra.sc.gov.br			<b>Telefone:</b> (47) 99258-9112		
<b>1.Objeto:</b> O objeto do presente termo de referência é a aquisição de motosserra a gasolina, profissional e com alto desempenho, para o uso em manejo florestal, trabalhos contínuos de alta intensidade e corte de árvores de médio e grande portes, através da Secretaria de Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.					
<b>2.Justificativa da necessidade da contratação:</b> A presente aquisição, torna-se necessária tendo em vista as ações de Proteção e Defesa Civil, tais como: Atendimento a Emergências: A motosserra é uma ferramenta essencial para a remoção de árvores caídas e outros obstáculos em situações de emergência, como após tempestades ou deslizamentos de terra; Eficiência e Agilidade: Em situações críticas, a rapidez na resposta é fundamental. A motosserra permite um trabalho mais eficiente e rápido em comparação com ferramentas manuais; Segurança: A utilização de motosserras adequadas e bem mantidas contribui para a segurança dos operadores, reduzindo o risco de acidentes em situações de resgate e emergência; Prevenção de Danos: A capacidade de remover árvores e detritos rapidamente pode prevenir danos adicionais a propriedades e infraestrutura, minimizando os impactos de desastres naturais; Planejamento e Preparação: Ter um motosserra disponível permite à Defesa Civil se preparar melhor para eventos climáticos severos, garantindo que recursos estejam prontos para serem utilizados quando necessário; Integração com Outras Ações: A motosserra pode ser usada em conjunto com outras ferramentas e ações da Defesa Civil, tornando a resposta a emergências mais coesa e integrada. Portanto, se fez necessário a aquisição de 1 (um) motosserra a gasolina, profissional e com alto desempenho, para o uso em manejo florestal, trabalhos contínuos de alta intensidade e corte de árvores de médio e grande portes, conforme descrição detalhada (especificação).					
<b>3. Descrições e quantidades:</b>					
Item	Quant.	Unid.	Descrição/Especificação	Tipo do Item	Natureza
1	1	Un.	Motosserra a gasolina de 91.6cc com sabre de 75cm, velocidade máxima de 1rpm, capacidade do tanque de 400ml, nível de pressão sonora de 101dBA, com ignição digital, lubrificação automática e sistema antivibração incorporado.	Material	Permanente
<b>4. Grau de prioridade da compra:</b> Médio					
<b>5. Estimativa de valor:</b> R\$ 4.950,00					
<b>6. Prazo de entrega:</b> 3 dias úteis					
<b>7. Local de entrega:</b> R. Benemérito Pedro Kuss, 522 - Centro I Baixada, Mafra – SC					
<b>8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda:</b> Não					

Assinado por 3 pessoas: ADRIANO JOSE MARCINIAK, RAFAEL FABIANO RUMOR e JULIANO HACK MACHADO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/5214-8CC7-4C0A-7322> e informe o código 5214-8CC7-4C0A-7322





Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Defesa Civil  
Rua Ben. Pedro Kuss, s/n - bairro Centro, Mafra/SC  
Tel: (47) 99258-9112 / CEP: 89300-260  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: defesacivil@mafra.sc.gov.br

<b>9. Indicação do Gestor do Contrato:</b> Juliano Hack Machado
<b>10. Indicação do Fiscal do Contrato:</b> Rafael Fabiano Rumor
<b>OBSERVAÇÕES:</b>

Mafra/SC, 01 de novembro 2024.

De acordo,

**ADRIANO JOSÉ MARCINIAK**  
Secretário de Administração

Assinado por 3 pessoas: ADRIANO JOSE MARCINIAK, RAFAEL FABIANO RUMOR e JULIANO HACK MACHADO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/5214-8CC7-4C0A-7322> e informe o código 5214-8CC7-4C0A-7322



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 79.394.359/0001-40  
**Razão Social:** AGROPECUARIA GROSSL LTDA  
**Endereço:** RUA D PIO DE FREITAS 550 / CENTRO / RIO NEGRINHO / SC / 89295-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/10/2024 a 20/11/2024

**Certificação Número:** 2024102220000528885570

Informação obtida em 29/10/2024 09:27:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Defesa Civil  
Rua Ben. Pedro Kuss, s/n - bairro Centro, Mafra/SC  
Tel: (47) 99258-9112 / CEP: 89300-260  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: defesacivil@mafra.sc.gov.br

## Justificativa para Dispensa de Licitação

### I. DO OBJETO

Trata o presente auto de procedimento que tem por objeto a aquisição de motosserra a gasolina, profissional e com alto desempenho, para o uso em manejo florestal, trabalhos contínuos de alta intensidade e corte de árvores de médio e grande portes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência já acostado nos autos por meio de processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei 14.133/21, através da Secretaria de Administração do município de Mafra/SC.

### II. DA DISPENSA

Diz o art. 3º do Decreto Municipal nº 5407/24:

*Art. 3º O procedimento de contratação de direta, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:*

*I – documento de formalização de demanda e, podendo, se for o caso, apresentar estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

***II – estimativa de despesa;***

*III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento aos requisitos exigidos, podendo ser dispensado;*

*IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

***V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;***

***VI – razão de escolha do contratado;***

***VII – pesquisa e justificativa de preços nos termos do regulamento municipal;***

*VIII – autorização da autoridade competente;*

*IX – divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato da contratação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no prazo de 10 dias úteis da autorização de compra pela autoridade competente;*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Os órgãos responsáveis devem fundamentar a decisão de dispensa, demonstrando que a situação se enquadra em uma das hipóteses legais. Além disso, o processo de contratação deve observar princípios como publicidade, moralidade, eficiência, isonomia e outros que regem a administração pública.

A dispensa de licitação é uma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para administração pública. Segundo o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação é a contratação direta de bens, serviços e obras, nos casos e nas condições previstas na lei.

Nesse sentido o professor Marçal Justen Filho, um dos maiores especialistas em direito administrativo do Brasil, nos ensina:





Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Defesa Civil  
Rua Ben. Pedro Kuss, s/n - bairro Centro, Mafra/SC  
Tel: (47) 99258-9112 / CEP: 89300-260  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: defesacivil@mafra.sc.gov.br

*"A dispensa de licitação é uma exceção à regra da licitação. Por isso, deve ser interpretada de forma restritiva. A dispensa de licitação deve ser fundamentada em razões de conveniência e oportunidade, que devem ser devidamente justificadas. A dispensa de licitação deve ser realizada nos casos e nas condições previstas na lei." (Marçal Justen Filho)*

A dispensa de licitação é uma ferramenta importante para a Administração Pública, que permite a contratação de bens, serviços e obras de forma rápida e eficiente. No entanto, a dispensa deve ser utilizada com cautela, de forma a garantir a observância dos princípios da administração pública.

### III. DA JUSTIFICATIVA DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

No caso em questão a presente contratação direta se enquadra no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 2º do Decreto Municipal 5407/24, cujo valor é **R\$ 4.950,00**, a qual é justificada pela necessidade de aquisição de um motosserra, essencial para: Atendimento a Emergências: a motosserra é uma ferramenta essencial para a remoção de árvores caídas e outros obstáculos em situações de emergência, como após tempestades ou deslizamentos de terra; Eficiência e Agilidade: em situações críticas, a rapidez na resposta é fundamental. A motosserra permite um trabalho mais eficiente e rápido em comparação com ferramentas manuais; Segurança: a utilização de motosserras adequadas e bem mantidas contribui para a segurança dos operadores, reduzindo o risco de acidentes em situações de resgate e emergência; Prevenção de Danos: a capacidade de remover árvores e detritos rapidamente pode prevenir danos adicionais a propriedades e infraestrutura, minimizando os impactos de desastres naturais; Planejamento e Preparação: ter um motosserra disponível permite à Defesa Civil se preparar melhor para eventos climáticos severos, garantindo que recursos estejam prontos para serem utilizados quando necessário; e Integração com Outras Ações: a motosserra pode ser usada em conjunto com outras ferramentas e ações da Defesa Civil, tornando a resposta a emergências mais coesa e integrada, o que permite a dispensa.

Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam esta contratação os fatos apresentados no **Documento de Formalização da Demanda nº 001/2024** de 01 de novembro de 2024, e no **Termo de Referência nº XXX/2024** de 01 de novembro de 2024 anexos a esta contratação.

O mapa de risco e a divulgação de aviso prévio em sítio eletrônico oficial, restam-se dispensados conforme disposto no §4º, art. 3º e inciso III, art. 6º do Decreto Municipal 5407/24 respectivamente.

Quanto ao ETP (Estudo Técnico Preliminar) entende-se não ser o caso de elaboração devido se enquadrar nas exceções de elaboração, postas no § 2º do art. 10º da Lei Municipal nº 4708/2024. Ainda, também se enquadra o caso no art. 3º, §4º do Decreto Municipal 5407/24, ficando dispensado o mapa de análise de riscos.

### IV. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em atenção aos presentes autos, foram realizadas 3 (três) pesquisas de preços, tendo a empresa AGROPECUARIA GROSSL LTDA apresentado o melhor preço, compatível com o mercado e/ou os praticados nos demais órgãos da Administração.

A prestação de serviço disponibilizada pela empresa supracitada é adequada, apenas o justo e necessário, ao atendimento das necessidades da administração e não apresenta diferença que venha a influenciar a decisão, ficando a escolha desse fornecedor vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.





Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Defesa Civil  
Rua Ben. Pedro Kuss, s/n - bairro Centro, Mafra/SC  
Tel: (47) 99258-9112 / CEP: 89300-260  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: defesacivil@mafra.sc.gov.br

## V. DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo, para efetivação do objeto, foi:

DADOS DO FORNECEDOR
RAZÃO SOCIAL: AGROPECUARIA GROSSL LTDA
CNPJ: 79.394.359/0001-40
ENDEREÇO: BR 280, BAIRRO VILA NOVA – RIO NEGRINHO / SC
VALOR TOTAL: R\$ 4.950,00

## VI. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Segundo o art. 7º do Decreto Municipal nº 5410/24, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, no que couber:

*Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*II – editais de licitação e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, além de contratações anteriores do próprio órgão, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;*

*IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail, ou aplicativo de mensagens instantâneas, neste último caso, desde que sejam comprovadas as conversas através de print de tela, colacionado a um documento no qual deverá especificar nome da empresa, CNPJ, data e horário da pesquisa, bem como a identificação e assinatura do servidor responsável pela cotação. Para cotação direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, deverá ser apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.*

*V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, disponível no PNCP.*

Demonstrada no Mapa Comparativo de Preços anexo, a pesquisa de preços que foi realizada. Nela pode-se verificar que os preços pesquisados foram obtidos através de pesquisa de preços local direta, com no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de documento padrão entregue de forma presencial.





Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Defesa Civil  
Rua Ben. Pedro Kuss, s/n - bairro Centro, Mafra/SC  
Tel: (47) 99258-9112 / CEP: 89300-260  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: defesacivil@mafra.sc.gov.br

A escolha desta fonte de pesquisa justifica-se tendo em vista que a pesquisa direta permite obter informações atualizadas e precisas sobre o mercado, incluindo condições de preços, prazos e especificações técnicas, além da interação direta que fortalece o relacionamento com os fornecedores, possibilitando uma comunicação mais clara. A pesquisa também permite que as necessidades da administração sejam discutidas diretamente, garantindo que as propostas atendam exatamente aos requisitos da aquisição, facilitando a comparação de propostas e condições oferecidas, assegurando uma escolha mais informada e vantajosa. O contato direto, documentado, aumenta a transparência do processo e demonstra que a escolha do fornecedor foi feita de forma criteriosa. Portanto, a pesquisa direta atende aos requisitos legais para o processo de dispensa de licitação, demonstrando a intenção de buscar a melhor proposta disponível.

Desta feita, fica configurado que o preço contratado é compatível com o mercado.

## VII. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21. Porém, excepcionalmente, a lei prevê a possibilidade de dispensa total ou parcial dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 62 a 69, conforme estabelecido no inciso III do art. 70 da Lei 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos:

CÓD	CERTIDÕES	Nº	EMIÇÃO	VALIDADE
	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ;	79.394.359/0001-40	29/10/2024	ATIVA
	Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;	251300676	29/10/2024	ATIVA
90073	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;	9BBA.A457.EEA7.3C3B	29/10/2024	27/04/2025
90074	Certidão negativa de débitos estaduais;	240140341570789	29/10/2024	27/04/2025
90075	Certidão negativa de débitos municipais;	C2417015N10064D71	29/10/2024	27/04/2025
90080	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e	74980850/2024	29/10/2024	27/04/2025
90077	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.	202410222000052888 5570	29/10/2024	20/11/2024

## VIII. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

A aquisição efetuada por ocasião da dispensa de licitação a ser celebrada correrá por conta da dotação Orçamentária:

651 Fonte 11755.





Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Defesa Civil  
Rua Ben. Pedro Kuss, s/n - bairro Centro, Mafra/SC  
Tel: (47) 99258-9112 / CEP: 89300-260  
Site: [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br), e-mail: [defesacivil@mafra.sc.gov.br](mailto:defesacivil@mafra.sc.gov.br)

## IX. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, conclui-se que a referida contratação está dispensada de licitação, nos termos do art. 75 da Lei 14.133/2021. Sendo assim, aprovo e autorizo a continuidade da contratação.

Mafra/SC, 01 de novembro de 2024.

**ADRIANO JOSÉ MARCINIAK**  
Secretário Municipal de Administração

Assinado por 3 pessoas: ADRIANO JOSE MARCINIAK, RAFAEL FABIANO RUMOR e JULIANO HACK MACHADO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/5214-8CC7-4C0A-7322> e informe o código 5214-8CC7-4C0A-7322





Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Defesa Civil  
Rua Ben. Pedro Kuss, s/n - bairro Centro, Mafra/SC  
Tel: (47) 99258-9112 / CEP: 89300-260  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: defesacivil@mafra.sc.gov.br

## MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	Quant.	Unid. Med.	DESCRIÇÃO DO ITEM	1º VALOR UNITÁRIO PESQUISADO	2º VALOR UNITÁRIO PESQUISADO	3º VALOR UNITÁRIO PESQUISADO	MENOR VALOR GLOBAL	VENCEDOR
1	1	Unid.	Motossera a gasolina de 91.6cc com sabre de 75cm, velocidade máxima de 1rpm, capacidade do tanque de 400ml, nível de pressão sonora de 101dBA, com ignição digital, lubrificação automática e sistema antivibração incorporado.	R\$ 5.149,00	R\$ 5.149,00	R\$ 4.950,00	<b>R\$ 4.950,00</b> (quatro mil novecentos e cinquenta reais)	<b>EMPESA:</b> AGROPECUARIA GROSSL LTDA  <b>CNPJ:</b> 79.394.359/0001-40
<b>Empresa:</b>				OFICINA DE MOTOSSERRAS CRUZEIRO LTDA <b>CNPJ:</b> 83.173.880/0001-25	AMARILDO JOSÉ SCHIMBORSKI <b>CNPJ:</b> 16.830.755/0001-53	AGROPECUARIA GROSSL LTDA <b>CNPJ:</b> 79.394.359/0001-40		
<b>Valor Total Global:</b>				<b>R\$ 4.950,00</b>				

1) Os orçamentos anexos a esta solicitação foram recolhidos através de pesquisa de preços local direta, com no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de documento padrão entregue de forma presencial e são de responsabilidade do Servidor Rafael Fabiano Rumor, lotado na Secretaria de Administração, devidamente tabulados, onde observou-se as disposições do Decreto Municipal 5410/24 e extraiu-se o menor valor a ser inserido no processo. 2) Utilizou-se o método matemático de menor preço global em função de se tratar de aquisição de item conforme as suas especificações técnicas. Em anexo seguem os 3 (três) orçamentos.

Mafra/SC, 01 de novembro 2024.

De acordo,

**ADRIANO JOSÉ MARCINIAK**  
Secretário de Administração





Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Defesa Civil  
Rua Ben. Pedro Kuss, s/n - bairro Centro, Mafra/SC  
Tel: (47) 99258-9112 / CEP: 89300-260  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: defesacivil@mafra.sc.gov.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a aquisição de motosserra a gasolina, profissional e com alto desempenho, para o uso em manejo florestal, trabalhos contínuos de alta intensidade e corte de árvores de médio e grande portes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Registro de Preços:

( ) SIM ( X ) NÃO

### 2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS

Item	Descrição / Especificação	Qntd	Und	Valor Unt R\$	Valor Total R\$
01	Motosserra a gasolina de 91.6cc com sabre de 75cm, velocidade máxima de 1rpm, capacidade do tanque de 400ml, nível de pressão sonora de 101dBA, com ignição digital, lubrificação automática e sistema antivibração incorporado.	1	Und	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 4.950,00</b>

2.1. Os itens do objeto desta contratação são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, conforme Decreto Municipal nº 5434/2024.

2.2. Natureza do objeto:  
Comum ( X ) Especial ( )

### 3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

3.1. A presente aquisição de 1 (um) motosserra, torna-se necessária tendo em vista as ações de Proteção e Defesa Civil, tais como:

- **Atendimento a Emergências:** A motosserra é uma ferramenta essencial para a remoção de árvores caídas e outros obstáculos em situações de emergência, como após tempestades ou deslizamentos de terra;
- **Eficiência e Agilidade:** Em situações críticas, a rapidez na resposta é fundamental. A motosserra permite um trabalho mais eficiente e rápido em comparação com ferramentas manuais;

Assinado por 3 pessoas: ADRIANO JOSE MARCINIAK, RAFAEL FABIANO RUMOR e JULIANO HACK MACHADO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/5214-8CC7-4C0A-7322> e informe o código 5214-8CC7-4C0A-7322





Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Defesa Civil  
Rua Ben. Pedro Kuss, s/n - bairro Centro, Mafra/SC  
Tel: (47) 99258-9112 / CEP: 89300-260  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: defesacivil@mafra.sc.gov.br

- **Segurança:** A utilização de motosserras adequadas e bem mantidas contribui para a segurança dos operadores, reduzindo o risco de acidentes em situações de resgate e emergência;
- **Prevenção de Danos:** A capacidade de remover árvores e detritos rapidamente pode prevenir danos adicionais a propriedades e infraestrutura, minimizando os impactos de desastres naturais;
- **Planejamento e Preparação:** Ter um motosserra disponível permite à Defesa Civil se preparar melhor para eventos climáticos severos, garantindo que recursos estejam prontos para serem utilizados quando necessário;
- **Integração com Outras Ações:** A motosserra pode ser usada em conjunto com outras ferramentas e ações da Defesa Civil, tornando a resposta a emergências mais coesa e integrada.

Portanto, se fez necessário a aquisição de 1 (um) motosserra a gasolina, profissional e com alto desempenho, para o uso em manejo florestal, trabalhos contínuos de alta intensidade e corte de árvores de médio e grande portes, conforme descrição detalhada (especificação).

**3.2.** O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, contudo, foi inserido nas despesas do Fundo Municipal de Administração.

#### **4. SECRETARIA REQUISITANTE**

**4.1.** A presente contratação será destinada a atender as necessidades do município de Mafra/SC, por meio do departamento de Proteção e Defesa Civil, Secretaria de Administração, através do auxílio do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

#### **5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**5.1.** A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o menor preço ( X ) por item; ( ) por lote; ( ) global.

#### **6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**6.1. Condições Especiais De Habilitação (habilitação técnica e qualificação econômico-financeira)**

**6.1.1.** Declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratar com a administração pública.

Assinado por 3 pessoas: ADRIANO JOSE MARCINIUK, RAFAEL FABIANO RUMOR e JULIANO HACK MACHADO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/5214-8CC7-4C0A-7322> e informe o código 5214-8CC7-4C0A-7322





Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Defesa Civil  
Rua Ben. Pedro Kuss, s/n - bairro Centro, Mafra/SC  
Tel: (47) 99258-9112 / CEP: 89300-260  
Site: [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br), e-mail: [defesacivil@mafra.sc.gov.br](mailto:defesacivil@mafra.sc.gov.br)

## **6.2. Condições Especiais De Contratação**

### **6.2.1. Das Obrigações da Contratada:**

**6.2.1.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.1.2.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do item adquirido.

**6.2.1.3.** Prestar os fornecimentos contratados com as características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte do contratante.

**6.2.1.4.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

**6.2.1.5.** Substituir em até 3 (três) dias úteis o objeto entregue fora das especificações deste Termo de Referência.

**6.2.1.6.** A Contratada não poderá transferir a terceiros as obrigações assumidas na contratação.

**6.2.1.7.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e, se houver, no Instrumento Contratual.

### **6.2.2. Das obrigações da Contratante:**

**6.2.2.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**6.2.2.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos itens, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Defesa Civil  
Rua Ben. Pedro Kuss, s/n - bairro Centro, Mafra/SC  
Tel: (47) 99258-9112 / CEP: 89300-260  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: defesacivil@mafra.sc.gov.br

- 6.2.2.3.** Notificar a Contratada por escrito ou meio eletrônico da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da utilização dos itens, fixando prazo para a sua correção.
- 6.2.2.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato.
- 6.2.2.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato.
- 6.2.2.6.** Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição do item, na forma do contrato.
- 6.2.2.7.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

## **7. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 7.1.** O objeto será fornecido no seguinte endereço: R. Benemérito Pedro Kuss, 522 - Centro I Baixada, Mafra - SC, 89300-000.
- 7.2.** As entregas ocorrerão de segunda a sexta-feira das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:00hs.
- 7.3.** A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de até 3 (três) dias úteis após recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento pelo fornecedor.
- 7.4.** Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.
- 7.5.** Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.6.** Caso a substituição não ocorra no prazo de 3 (três) dias úteis, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.





Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Defesa Civil  
Rua Ben. Pedro Kuss, s/n - bairro Centro, Mafra/SC  
Tel: (47) 99258-9112 / CEP: 89300-260  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: defesacivil@mafra.sc.gov.br

**7.7.** Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**7.8.** Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**7.9.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**7.10.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**7.11.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**7.12.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

## **8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**8.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

**8.2.** A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**8.3.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.





Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Defesa Civil  
Rua Ben. Pedro Kuss, s/n - bairro Centro, Mafra/SC  
Tel: (47) 99258-9112 / CEP: 89300-260  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: defesacivil@mafra.sc.gov.br

**8.4.** A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**8.5.** A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133/21.

**8.6.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

**8.7.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

**8.8.** Fica designado(a) o(a) servidor(a) Rafael Fabiano Rumor, matrícula nº 254855802, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

**8.9.** Fica designado, como gestor de contratos o(a) servidor(a) Juliano Hack Machado, matrícula nº 254776102, para exercer a gestão contratual a fim de coordenar o processo de acompanhamento da fiscalização do contrato e tomar providências para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos disciplinados no art. 10º do Decreto Municipal 5405/2024.

## **9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**9.1.** O presente objeto se enquadra como fornecimento contínuo?

( ) SIM ( X ) NÃO

**9.2.** O prazo de vigência será de 3 (três), a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 106 da Lei Federal 14.133/2021.





Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Defesa Civil  
Rua Ben. Pedro Kuss, s/n - bairro Centro, Mafra/SC  
Tel: (47) 99258-9112 / CEP: 89300-260  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: defesacivil@mafra.sc.gov.br

## 10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

10.1. Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, sendo que o servidor responsável foi o Senhor: Rafael Fabiano Rumor – Agente Administrativo do departamento de Defesa Civil.

## 11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento, decorrente da entrega do(s) produto(s) objeto desta contratação, será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva, com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado, devendo os valores das guias serem compatíveis com os que são devidos em valores dos empregados vinculados à execução contratual.

11.3. Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao ISS e IR.

11.4. **No corpo do documento fiscal deverá conter as seguintes informações:**

- a) o número da licitação; e,
- b) o número da ordem de compra.
- c) os dados bancários da empresa (Agência, C.C e Banco).

11.5. A empresa deverá apresentar os dados bancários vinculados ao CNPJ ou CPF, conforme informados na declaração bancária apresentada no momento da assinatura da Ata/Contrato.

11.6. A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ ou CPF, conforme comprovação apresentada mediante cabeçalho do extrato da conta bancária ou outro documento que conste os dados bancários, ou em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

Assinado por 3 pessoas: ADRIANO JOSE MARCINIÁK, RAFAEL FABIANO RUMOR e JULIANO HACK MACHADO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/5214-8CC7-4C0A-7322> e informe o código 5214-8CC7-4C0A-7322





Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Defesa Civil  
Rua Ben. Pedro Kuss, s/n - bairro Centro, Mafra/SC  
Tel: (47) 99258-9112 / CEP: 89300-260  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: defesacivil@mafra.sc.gov.br

**11.7.** A nota fiscal que não contiver as informações descritas nos subitens anteriores será devolvida sem o seu pagamento, até que seja regularizada a situação.

**11.8.** A Fiscalização das verbas trabalhistas é condição para o pagamento das faturas.

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

651 Fonte 11755.

## **13. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**13.1.** Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

**Elaborado em:** 01/11/2024.

**Aprovado em:** 01/11/2024.

**RAFAEL FABIANO RUMOR**  
Responsável pela emissão do Termo de Referência  
Agente Administrativo

**ADRIANO JOSÉ MARCINIAK**  
Secretário Municipal de Administração

**RAFAEL FABIANO RUMOR**  
Fiscal de Contratos

**JULIANO HACK MACHADO**  
Gestor de Contratos





Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Defesa Civil  
Rua Ben. Pedro Kuss, s/n - bairro Centro, Mafra/SC  
Tel: (47) 99258-9112 / CEP: 89300-260  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: defesacivil@mafra.sc.gov.br

## SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**SOLICITANTE:** MUNICÍPIO DE MAFRA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / DEFESA CIVIL**  
**CNPJ:** 83.102.509/0001-72  
**E-MAIL:** defesacivil@mafra.sc.gov.br  
**TELEFONE:** (47) 99258-9112  
**RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇO:** RAFAEL F. RUMOR – AGENTE ADMINISTRATIVO

Prezados(as) Senhores(as):

Solicitamos a gentileza de nos fornecer orçamento para *aquisição de motosserra a gasolina, profissional e com alto desempenho, para o uso em manejo florestal, trabalhos contínuos de alta intensidade e corte de árvores de médio e grande portes*, conforme o item abaixo relacionado.

Item	Unid. de medida	Quantidade	Descrição do material	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Und.	01	Motosserra a gasolina de 91.6cc com sabre de 75cm, velocidade máxima de 1rpm, capacidade do tanque de 400ml, nível de pressão sonora de 101dBA, com ignição digital, lubrificação automática e sistema antivibração incorporado.	5.149,00	5.149,00
<b>Total (R\$)</b>					5.149,00

**Prazo de entrega do material:** 15 dias.

**Local de entrega:** R. Benemérito Pedro Kuss, 522 - Centro I Baixada, Mafra – SC.

**Favor preencher com os dados da Empresa conforme abaixo:**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	Amarildo Jose Schimborski
<b>CNPJ:</b>	16.830.755/0001-53
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua Estanislau Schumann, número 608 – Centro Bela Vista do Toldo SC
<b>TELEFONE:</b>	(47) 99135-0821

Assinado por 3 pessoas: ADRIANO JOSE MARCINIAK, RAFAEL FABIANO RUMOR e JULIANO HACK MACHADO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/5214-8CC7-4C0A-7322> e informe o código 5214-8CC7-4C0A-7322





Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Defesa Civil  
Rua Ben. Pedro Kuss, s/n - bairro Centro, Mafra/SC  
Tel: (47) 99258-9112 / CEP: 89300-260  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: defesacivil@mafra.sc.gov.br

<b>EMAIL:</b>	amarildojs@yahoo.com.br
<b>DATA:</b>	16/10/2024
<b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b>	15 dias

**Favor informar os dados bancários da Empresa:**

AMARILDO JOSE  
SCHIMBORSKI:16830755000153

Assinado de forma digital por AMARILDO  
JOSE SCHIMBORSKI:16830755000153  
Dados: 2024.10.17 11:04:21 -03'00'

**Amarildo Jose Schimborski**

*(Assinatura)*

**NOME DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO**

Assinado por 3 pessoas: ADRIANO JOSE MARCINIAK, RAFAEL FABIANO RUMOR e JULIANO HACK MACHADO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/5214-8CC7-4C0A-7322> e informe o código 5214-8CC7-4C0A-7322





Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Defesa Civil  
Rua Ben. Pedro Kuss, s/n - bairro Centro, Mafra/SC  
Tel: (47) 99258-9112 / CEP: 89300-260  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: defesacivil@mafra.sc.gov.br

## SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**SOLICITANTE:** MUNICÍPIO DE MAFRA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / DEFESA CIVIL**  
**CNPJ:** 83.102.509/0001-72  
**E-MAIL:** defesacivil@mafra.sc.gov.br  
**TELEFONE:** (47) 99258-9112  
**RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇO:** RAFAEL F. RUMOR – AGENTE ADMINISTRATIVO

Prezados(as) Senhores(as):

Solicitamos a gentileza de nos fornecer orçamento para aquisição de motosserra a gasolina, profissional e com alto desempenho, para o uso em manejo florestal, trabalhos contínuos de alta intensidade e corte de árvores de médio e grande portes, conforme o item abaixo relacionado.

Item	Unid. de medida	Quantidade	Descrição do material	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Und.	01	Motosserra a gasolina de 91.6cc com sabre de 75cm, velocidade máxima de 1rpm, capacidade do tanque de 400ml, nível de pressão sonora de 101dBA, com ignição digital, lubrificação automática e sistema antivibração incorporado.	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00
<b>Total (R\$)</b>					<b>4.950,00</b>

**Prazo de entrega do material:** A pronta-entrega.

**Local de entrega:** Retirada.

**Favor preencher com os dados da Empresa conforme abaixo:**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	AGROPECUARIA GROSSL
<b>CNPJ:</b>	79.394.359.0001/40
<b>ENDEREÇO:</b>	BR 280 / VILA NOVA - RIO NEGRINHO SC
<b>TELEFONE:</b>	(47) 3644-2351
<b>EMAIL:</b>	agrogrossl@yahoo.com.br

*Gabriel B. Santos*

Pág. 1 de 2

Assinado por 3 pessoas: ADRIANO JOSE MARCINIUK, RAFAEL FABIANO RUMOR e JULIANO HACK MACHADO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/5214-8CC7-4C0A-7322> e informe o código 5214-8CC7-4C0A-7322





Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Defesa Civil  
Rua Ben. Pedro Kuss, s/n - bairro Centro, Mafra/SC  
Tel: (47) 99258-9112 / CEP: 89300-260  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: defesacivil@mafra.sc.gov.br

DATA:	16/10/2024
VALIDADE DA PROPOSTA:	16/11/2024

Favor informar os dados bancários da Empresa:

GABRIEL B. SANTOS

(Assinatura)

NOME DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO

Assinado por 3 pessoas: ADRIANO JOSE MARCINIAK, RAFAEL FABIANO RUMOR e JULIANO HACK MACHADO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/5214-8CC7-4C0A-7322> e informe o código 5214-8CC7-4C0A-7322





Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Defesa Civil  
Rua Ben. Pedro Kuss, s/n - bairro Centro, Mafra/SC  
Tel: (47) 99258-9112 / CEP: 89300-260  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: defesacivil@mafra.sc.gov.br

## SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**SOLICITANTE:** MUNICÍPIO DE MAFRA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / DEFESA CIVIL**  
**CNPJ:** 83.102.509/0001-72  
**E-MAIL:** defesacivil@mafra.sc.gov.br  
**TELEFONE:** (47) 99258-9112  
**RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇO:** RAFAEL F. RUMOR – AGENTE ADMINISTRATIVO

Prezados(as) Senhores(as):

Solicitamos a gentileza de nos fornecer orçamento para aquisição de motosserra a gasolina, profissional e com alto desempenho, para o uso em manejo florestal, trabalhos contínuos de alta intensidade e corte de árvores de médio e grande portes, conforme o item abaixo relacionado.

Item	Unid. de medida	Quantidade	Descrição do material	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Und.	01	Motosserra a gasolina de 91.6cc com sabre de 75cm, velocidade máxima de 1rpm, capacidade do tanque de 400ml, nível de pressão sonora de 101dBA, com ignição digital, lubrificação automática e sistema antivibração incorporado.	5.149,00	5.149,00
<b>Total (R\$)</b>					<b>5.149,00</b>

**Prazo de entrega do material:** 30 Dias

**Local de entrega:** R. Benemérito Pedro Kuss, 522 - Centro I Baixada, Mafra – SC.

Favor preencher com os dados da Empresa conforme abaixo:

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	Oficina de Motosserras Cruzeiro
<b>CNPJ:</b>	83173880000125
<b>ENDEREÇO:</b>	Avenida Deputado Genesio Turell nº 1410
<b>TELEFONE:</b>	(47) 3635-1147
<b>EMAIL:</b>	financeiro@mc01@gmail.com





Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Defesa Civil  
Rua Ben. Pedro Kuss, s/n - bairro Centro, Mafra/SC  
Tel: (47) 99258-9112 / CEP: 89300-260  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: defesacivil@mafra.sc.gov.br

DATA:	16.10.24
VALIDADE DA PROPOSTA:	20.11.24

Favor informar os dados bancários da Empresa:

*Adilson Stieglitz*

(Assinatura)

**NOME DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO**

**83 173 880/0001-25**

OFICINA DE MOTOSERRAS  
CRUZEIRO LTDA.

RODOVIA BR 280, 1.410  
CRUZEIRO - CEP 89290-000

**SÃO BENTO DO SUL - SANTA CATARINA**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5214-8CC7-4C0A-7322

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANO JOSE MARCINIAC (CPF 066.XXX.XXX-35) em 04/11/2024 11:23:37 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ RAFAEL FABIANO RUMOR (CPF 072.XXX.XXX-35) em 07/11/2024 14:11:54 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JULIANO HACK MACHADO (CPF 018.XXX.XXX-00) em 19/11/2024 08:39:30 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mafra.1doc.com.br/verificacao/5214-8CC7-4C0A-7322>

**Proc. Administrativo 1- 8.621/2024**

**De:** Rafaela N. - PMM-SADM-DGA-SCL-SC

**Para:** PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CADM - Compras Administração - A/C Lucas G.

**Data:** 11/11/2024 às 16:03:19

Prezado [Lucas Alexandro Garcia - PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CADM](#), segue para análise.

Prezado [Juliano Hack Machado - PMM-SADM-DDC](#), vocês estão tramitando os processos para o setor errado. O correto é tramitar sempre o setor Compras Administração.

Favor se atentar nos próximos.

Obrigada,

—

**Rafaela de Freitas Nardo**

*Subdiretora de Compras e Licitações*

**Proc. Administrativo 2- 8.621/2024**

**De:** Lucas G. - PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CADM

**Para:** PMM-SADM-DDC - Diretoria de Defesa Civil - A/C Juliano M.

**Data:** 11/11/2024 às 16:26:24

Boa tarde Juliano!

Documentação analisada e aprovada. Apenas um pequeno detalhe observado no item 9.2 do TR, relativo ao prazo, que não menciona "mês".

Favor anexar o TR com a correção e enviar para a etapa "Despacho do Secretário de Administração".

Atenciosamente,

—

**Lucas Alexandro Garcia**

Agente Administrativo

*Compras e Licitações*

## Proc. Administrativo 3- 8.621/2024

---

**De:** Juliano M. - PMM-SADM-DDC

**Para:** PMM-SADM - Secretaria de Administração - A/C ADRIANO M.

**Data:** 13/11/2024 às 08:40:25

**Setores envolvidos:**

PMM-SADM, PMM-SADM-DGA-SCL, PMM-SADM-DDC, PMM-SADM-DGA-SCL-SC, PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CADM

### Requisição de Compra - Motosserra, Defesa Civil / Sec. de Administração

**Prezado,**

Segue o processo, conforme orientação do Despacho 2, e o TR com a correção solicitada.

—

**Juliano Hack Machado**  
*Diretor de Defesa Civil*

**Anexos:**

Minuta\_TR\_Compras.pdf



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Defesa Civil  
Rua Ben. Pedro Kuss, s/n - bairro Centro, Mafra/SC  
Tel: (47) 99258-9112 / CEP: 89300-260  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: defesacivil@mafra.sc.gov.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a aquisição de motosserra a gasolina, profissional e com alto desempenho, para o uso em manejo florestal, trabalhos contínuos de alta intensidade e corte de árvores de médio e grande portes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Registro de Preços:

( ) SIM ( X ) NÃO

### 2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS

Item	Descrição / Especificação	Qntd	Und	Valor Unt R\$	Valor Total R\$
01	Motosserra a gasolina de 91.6cc com sabre de 75cm, velocidade máxima de 1rpm, capacidade do tanque de 400ml, nível de pressão sonora de 101dBA, com ignição digital, lubrificação automática e sistema antivibração incorporado.	1	Und	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 4.950,00</b>

2.1. Os itens do objeto desta contratação são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, conforme Decreto Municipal nº 5434/2024.

2.2. Natureza do objeto:  
Comum ( X ) Especial ( )

### 3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

3.1. A presente aquisição de 1 (um) motosserra, torna-se necessária tendo em vista as ações de Proteção e Defesa Civil, tais como:

- **Atendimento a Emergências:** A motosserra é uma ferramenta essencial para a remoção de árvores caídas e outros obstáculos em situações de emergência, como após tempestades ou deslizamentos de terra;
- **Eficiência e Agilidade:** Em situações críticas, a rapidez na resposta é fundamental. A motosserra permite um trabalho mais eficiente e rápido em comparação com ferramentas manuais;

Assinado por 3 pessoas: JULIANO HACK MACHADO, RAFAEL FABIANO RUMOR e ADRIANO JOSE MARCINIAC  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/6F4E-3386-A19E-2294> e informe o código 6F4E-3386-A19E-2294





Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Defesa Civil  
Rua Ben. Pedro Kuss, s/n - bairro Centro, Mafra/SC  
Tel: (47) 99258-9112 / CEP: 89300-260  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: defesacivil@mafra.sc.gov.br

- **Segurança:** A utilização de motosserras adequadas e bem mantidas contribui para a segurança dos operadores, reduzindo o risco de acidentes em situações de resgate e emergência;
- **Prevenção de Danos:** A capacidade de remover árvores e detritos rapidamente pode prevenir danos adicionais a propriedades e infraestrutura, minimizando os impactos de desastres naturais;
- **Planejamento e Preparação:** Ter um motosserra disponível permite à Defesa Civil se preparar melhor para eventos climáticos severos, garantindo que recursos estejam prontos para serem utilizados quando necessário;
- **Integração com Outras Ações:** A motosserra pode ser usada em conjunto com outras ferramentas e ações da Defesa Civil, tornando a resposta a emergências mais coesa e integrada.

Portanto, se fez necessário a aquisição de 1 (um) motosserra a gasolina, profissional e com alto desempenho, para o uso em manejo florestal, trabalhos contínuos de alta intensidade e corte de árvores de médio e grande portes, conforme descrição detalhada (especificação).

**3.2.** O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, contudo, foi inserido nas despesas do Fundo Municipal de Administração.

#### **4. SECRETARIA REQUISITANTE**

**4.1.** A presente contratação será destinada a atender as necessidades do município de Mafra/SC, por meio do departamento de Proteção e Defesa Civil, Secretaria de Administração, através do auxílio do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

#### **5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**5.1.** A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o menor preço ( X ) por item; ( ) por lote; ( ) global.

#### **6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**6.1. Condições Especiais De Habilitação (habilitação técnica e qualificação econômico-financeira)**

**6.1.1.** Declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratar com a administração pública.





Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Defesa Civil  
Rua Ben. Pedro Kuss, s/n - bairro Centro, Mafra/SC  
Tel: (47) 99258-9112 / CEP: 89300-260  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: defesacivil@mafra.sc.gov.br

## **6.2. Condições Especiais De Contratação**

### **6.2.1. Das Obrigações da Contratada:**

**6.2.1.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.1.2.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do item adquirido.

**6.2.1.3.** Prestar os fornecimentos contratados com as características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte do contratante.

**6.2.1.4.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

**6.2.1.5.** Substituir em até 3 (três) dias úteis o objeto entregue fora das especificações deste Termo de Referência.

**6.2.1.6.** A Contratada não poderá transferir a terceiros as obrigações assumidas na contratação.

**6.2.1.7.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e, se houver, no Instrumento Contratual.

### **6.2.2. Das obrigações da Contratante:**

**6.2.2.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**6.2.2.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos itens, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Defesa Civil  
Rua Ben. Pedro Kuss, s/n - bairro Centro, Mafra/SC  
Tel: (47) 99258-9112 / CEP: 89300-260  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: defesacivil@mafra.sc.gov.br

- 6.2.2.3.** Notificar a Contratada por escrito ou meio eletrônico da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da utilização dos itens, fixando prazo para a sua correção.
- 6.2.2.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato.
- 6.2.2.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato.
- 6.2.2.6.** Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição do item, na forma do contrato.
- 6.2.2.7.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

## **7. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 7.1.** O objeto será fornecido no seguinte endereço: R. Benemérito Pedro Kuss, 522 - Centro I Baixada, Mafra - SC, 89300-000.
- 7.2.** As entregas ocorrerão de segunda a sexta-feira das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:00hs.
- 7.3.** A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de até 3 (três) dias úteis após recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento pelo fornecedor.
- 7.4.** Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.
- 7.5.** Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.6.** Caso a substituição não ocorra no prazo de 3 (três) dias úteis, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.





Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Defesa Civil  
Rua Ben. Pedro Kuss, s/n - bairro Centro, Mafra/SC  
Tel: (47) 99258-9112 / CEP: 89300-260  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: defesacivil@mafra.sc.gov.br

**7.7.** Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**7.8.** Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**7.9.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**7.10.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**7.11.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**7.12.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

## **8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**8.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

**8.2.** A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**8.3.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.





Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Defesa Civil  
Rua Ben. Pedro Kuss, s/n - bairro Centro, Mafra/SC  
Tel: (47) 99258-9112 / CEP: 89300-260  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: defesacivil@mafra.sc.gov.br

**8.4.** A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**8.5.** A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133/21.

**8.6.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

**8.7.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

**8.8.** Fica designado(a) o(a) servidor(a) Rafael Fabiano Rumor, matrícula nº 254855802, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

**8.9.** Fica designado, como gestor de contratos o(a) servidor(a) Juliano Hack Machado, matrícula nº 254776102, para exercer a gestão contratual a fim de coordenar o processo de acompanhamento da fiscalização do contrato e tomar providências para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos disciplinados no art. 10º do Decreto Municipal 5405/2024.

## **9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**9.1.** O presente objeto se enquadra como fornecimento contínuo?

( ) SIM ( X ) NÃO

**9.2.** O prazo de vigência será de 3 (três) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 106 da Lei Federal 14.133/2021.





Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Defesa Civil  
Rua Ben. Pedro Kuss, s/n - bairro Centro, Mafra/SC  
Tel: (47) 99258-9112 / CEP: 89300-260  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: defesacivil@mafra.sc.gov.br

## 10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

10.1. Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, sendo que o servidor responsável foi o Senhor: Rafael Fabiano Rumor – Agente Administrativo do departamento de Defesa Civil.

## 11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento, decorrente da entrega do(s) produto(s) objeto desta contratação, será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva, com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado, devendo os valores das guias serem compatíveis com os que são devidos em valores dos empregados vinculados à execução contratual.

11.3. Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao ISS e IR.

11.4. **No corpo do documento fiscal deverá conter as seguintes informações:**

- a) o número da licitação; e,
- b) o número da ordem de compra.
- c) os dados bancários da empresa (Agência, C.C e Banco).

11.5. A empresa deverá apresentar os dados bancários vinculados ao CNPJ ou CPF, conforme informados na declaração bancária apresentada no momento da assinatura da Ata/Contrato.

11.6. A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ ou CPF, conforme comprovação apresentada mediante cabeçalho do extrato da conta bancária ou outro documento que conste os dados bancários, ou em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.





Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Defesa Civil  
Rua Ben. Pedro Kuss, s/n - bairro Centro, Mafra/SC  
Tel: (47) 99258-9112 / CEP: 89300-260  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: defesacivil@mafra.sc.gov.br

**11.7.** A nota fiscal que não contiver as informações descritas nos subitens anteriores será devolvida sem o seu pagamento, até que seja regularizada a situação.

**11.8.** A Fiscalização das verbas trabalhistas é condição para o pagamento das faturas.

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

651 Fonte 11755.

## **13. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**13.1.** Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

**Elaborado em:** 01/11/2024.

**Aprovado em:** 01/11/2024.

**RAFAEL FABIANO RUMOR**  
Responsável pela emissão do Termo de Referência  
Agente Administrativo

**ADRIANO JOSÉ MARCINIAC**  
Secretário Municipal de Administração

**RAFAEL FABIANO RUMOR**  
Fiscal de Contratos

**JULIANO HACK MACHADO**  
Gestor de Contratos

Assinado por 3 pessoas: JULIANO HACK MACHADO, RAFAEL FABIANO RUMOR e ADRIANO JOSE MARCINIAC  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/6F4E-3386-A19E-2294> e informe o código 6F4E-3386-A19E-2294





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6F4E-3386-A19E-2294

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANO HACK MACHADO (CPF 018.XXX.XXX-00) em 19/11/2024 08:39:01 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RAFAEL FABIANO RUMOR (CPF 072.XXX.XXX-35) em 19/11/2024 08:42:12 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ADRIANO JOSE MARCINIAC (CPF 066.XXX.XXX-35) em 19/11/2024 10:57:30 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mafra.1doc.com.br/verificacao/6F4E-3386-A19E-2294>

**Proc. Administrativo 4- 8.621/2024**

**De:** ADRIANO M. - PMM-SADM

**Para:** PMM-SADM - Secretaria de Administração

**Data:** 14/11/2024 às 08:57:12

Encaminho-vos, para análise e prosseguimento.

—

**Adriano José Marciniak**  
Secretário de Administração

**Proc. Administrativo 5- 8.621/2024**

**De:** ADRIANO M. - PMM-SADM

**Para:** PMM-SADM-DGA-SCL - Subdiretoria de Compras e Licitações

**Data:** 14/11/2024 às 08:57:23

Encaminho-vos, para análise e prosseguimento.

—

**Adriano José Marciniak**  
Secretário de Administração

**Proc. Administrativo 6- 8.621/2024**

**De:** Rafaela N. - PMM-SADM-DGA-SCL

**Para:** PMM-SADM-DGA-SCL-CD - Contratação Direta - A/C Sthefanye S.

**Data:** 19/11/2024 às 09:24:27

Segue para início do processo de contratação direta.

Att,

—

**Rafaela de Freitas Nardo**

*Subdiretora de Compras e Licitações*

**De:** Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-CD

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 02/12/2024 às 10:07:19

Encaminho atualização das Certidões.

—

**Sthefanye Sprotte**

*Chefe de divisão de materiais e serviços*

**Anexos:**

CND\_AGROPECUARIA.pdf

Consulta\_Regularidade\_do\_Empregador.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRINHO  
ESTADO SANTA CATARINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 11629/2024

Contribuinte

Nome/Razão: 263648 - AGROPECUÁRIA GROSSL LTDA

CNPJ/CPF: 79.394.359/0001-40

Endereço: RUA DOM PIO DE FREITAS, 550

Complemento:

Bairro: CRUZEIRO

Cidade: Rio Negrinho - SC

Finalidade

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
02/12/2024	60 dias

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **AGROPECUÁRIA GROSSL LTDA** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Rio Negrinho - SC, 2 de dezembro de 2024

Código de Autenticação: WGT211201-000-MJUPJJFRVFFJBL-2



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 79.394.359/0001-40  
**Razão Social:** AGROPECUARIA GROSSL LTDA  
**Endereço:** RUA D PIO DE FREITAS 550 / CENTRO / RIO NEGRINHO / SC / 89295-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/11/2024 a 28/12/2024

**Certificação Número:** 2024112903230528885596

Informação obtida em 02/12/2024 09:40:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**Proc. Administrativo 1- 9.532/2024**

**De:** Lucas H. - PMM-PGM

**Para:** PMM-SADM-DGA-SCL-DC - Divisão de Contratos - A/C Sthefanye S.

**Data:** 19/11/2024 às 11:15:03

Segue parecer

—

**Lucas Cauan Hornick**

*Procurador de Legislação e Atos Administrativos*

*OAB/SC 67.042-A*

**Anexos:**

Parecer\_679\_Licitacao\_Dispensa\_de\_Licitacao\_Motosserra.pdf



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Avenida Frederico Heyse, nº 1386 – Centro – Mafra/SC  
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – procuradoria@mafra.sc.gov.br

## **PARECER JURÍDICO Nº. 679/2024**

**REQUERENTE:** Secretaria de Administração

**ASSUNTO:** Análise de Dispensa de Licitação para aquisição de motosserra.

### **1. RELATÓRIO**

O Município de Mafra/SC, através do Departamento de Licitações direcionou a esta Procuradoria o Proc. Administrativo 9.532/2024 – 1Doc, no qual postula a análise e parecer jurídico, nos termos do art. 72 da Lei Federal n. 14.133/21, quanto a possibilidade de abertura de Processo de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, para a *“aquisição de motosserra a gasolina, profissional e com alto desempenho, para o uso em manejo florestal, trabalhos contínuos de alta intensidade e corte de árvores de médio e grande portes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência já acostado nos autos por meio de processo de Dispensa de Licitação (...)”*

*Prima facie*, analisada a documentação que acompanha a presente solicitação, devo registrar que tanto a justificativa, quanto o TR, tratam-se de documentos constitutivos da etapa inicial de planejamento de uma contratação pública.

Desta forma, entende-se que no momento de sua elaboração, a **Secretaria interessada, que responde pelas informações contidas na fase preparatória**, realizou estudo profundo e substancial sobre o objeto e a forma que se pretende contratar, evidenciando o problema a ser resolvido, indicando a técnica e economicidade, e qual a melhor solução disponível para satisfazer o interesse público.

Superada esta questão, em estrita observância aos preceitos legais, observa-se que os documentos existentes no processo administrativo, *a priori*, estão de acordo com os atos pertinentes ao prosseguimento do feito, havendo zelo para com os princípios gerais da licitação na realização dos atos administrativos necessários a contratação pretendida.

Em tempo, oportuno esclarecer que o exame por este órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 8º, §3º da Lei 14.133/21, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

É o relatório.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO**

A análise da solicitação se dará em observância a Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como a legislação, doutrina e jurisprudência que se fizer pertinente, além da análise documental do processo licitatório (fase interna), promovido pelo Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Avenida Frederico Heyse, nº 1386 – Centro – Mafra/SC  
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – procuradoria@mafra.sc.gov.br

Diante disso, convém ressaltar que emana da própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, a determinação de que os contratos realizados pela Administração Pública devem, em regra, se dar através de processo licitatório público.

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos.

Entretanto, a regra da compulsoriedade das licitações não é absoluta. O Estatuto das Licitações, em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade daquelas, destacando-se, para os fins do presente exame, os casos de licitação dispensável, tratados em seu art. 75.

No caso em exame, como mencionado, inicialmente, o setor demandante, inferiu que a contratação pretendida subsome-se à hipótese de licitação dispensável prevista no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, segundo a qual:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Assim, é preponderante caminhar, doravante, na linha da possibilidade de contratação direta dos serviços, desde que, o valor dispendido no exercício financeiro em curso, para custear a despesa, não seja superior ao limite legal, atualizado anualmente.

Assentadas essas constatações, quanto ao objeto da avença, cumpre, ainda, verificar o atendimento aos requisitos dispostos no art. 72 do diploma legal em referência, que prevê os documentos necessários a instrução dos processos de contratação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Avenida Frederico Heyse, nº 1386 – Centro – Mafra/SC  
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – procuradoria@mafra.sc.gov.br

Nesse intento, constata-se ter havido instrução do procedimento em sua fase interna, com observância da legislação de regência, em especial no que respeita à presença dos pressupostos de existência e validade inerentes ao instituto da dispensa de licitação, previstos nos arts. 72 e 75, II, da Lei n. 14.133/2022.

Não obstante, devo registrar que a contratação direta deve ser precedida, preferencialmente, da divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico e no PNCP, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, sendo dispensável sua divulgação somente em casos excepcionais e autorizados pela autoridade competente, conforme disposto no §3º do art. 75 da Lei n. 14.133/21 e no art. 4º do Decreto Municipal 5407/2023.

Sem prejuízo, a dispensa de licitação deve ser precedida de um processo com estrita observância dos princípios que norteiam a Administração Pública, de modo que seja contratada a proposta mais vantajosa ao Poder Público.

Urge destacar, que o "*ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial*", nos moldes do parágrafo único do art. 72 do Novo Estatuto Licitatório.

Assim, preenchido os requisitos normativos pertinentes à espécie, mostra-se viável juridicamente a contratação pretendida, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, devendo o presente procedimento ser remetido para autorização da contratação pela autoridade competente, nos termos do art. 72, VIII da Lei 14.133/21.

Por fim, importante observar que o principal enfoque da dispensa de licitação é fazer com que, quando constatada a necessidade, seja de imediato solucionada, procedendo com a abertura de novo procedimento licitatório visando a contratação mais adequada, posto que sua prolongação no tempo pode tornar o prejuízo ainda maior.

### **3. CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, **preenchido os pré-requisitos legais elencados**, opina esta Procuradoria pela **possibilidade jurídica** de aplicação do art. 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/21, ficando a critério da Secretaria responsável, a partir de critérios de conveniência e oportunidade, a realização e deferimento do presente procedimento de dispensa.

Não obstante, o valor estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados no mercado, respeitados os parâmetros previstos no §1º do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/93 e Decreto Municipal n. 5.410/2023.

Ainda, desde que objeto contratado seja prestado de imediato e integralmente, inexistindo obrigações futuras, poderá ser substituído o termo de contratação por outro instrumento hábil, nos termos do inciso II do art. 95 da Lei n. 14.133/21. Vistos os autos, nos termos do art. 53, § 4º, cumulado com o disposto no art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Avenida Frederico Heyse, nº 1386 – Centro – Mafra/SC  
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – procuradoria@mafra.sc.gov.br

Destaque-se, por fim, que os critérios e análise de conveniência e oportunidade e a definição do objeto e preço da contratação constituem avaliação técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório e do contrato porventura deste decorrente, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos aspectos jurídicos envolvidos no procedimento, não cabendo a esta Assessoria Jurídica valorar as razões de escolha do contratante ou questões atinentes à conveniência e oportunidade da contratação.

É o parecer.

Mafra/SC, 19 de novembro de 2024.

**LUCAS  
CAUAN  
HORNICK**

Assinado digitalmente por LUCAS  
CAUAN HORNICK  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,  
OU=83797191000191, OU=Certificado  
Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=  
ADVOGADO, CN=LUCAS CAUAN  
HORNICK  
Localização:  
Data: 2024.11.19 11:11:55-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

**LUCAS CAUAN HORNICK**

Procurador de Legislação e Atos Administrativos

**Proc. Administrativo 2- 9.532/2024**

**De:** Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-CD

**Para:** PMM - Prefeitura Municipal de Mafra - A/C EMERSON M.

**Data:** 19/11/2024 às 16:29:03

Ilmo. Sr.

EMERSON MAAS

Prefeito Municipal

Prezado Sr.

**Venho por meio deste, solicitar a assinatura ICP- Brasil no AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 036/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 198/2024**

**Sthefanye Sprotte**

*Chefe de divisão de materiais e serviços*

**Anexos:**

AVISO\_DE\_CONTRATACAO\_DIRETA\_036\_2024.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
EMERSON MAAS	22/11/2024 14:02:10	ICP-Brasil EMERSON MAAS CPF 007.XXX.XXX-14

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E60C-637A-A5DC-1E08**



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**COMPRA DIRETA Nº 036/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2024**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MAFRA / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATADA:** AGROPECUARIA GROSSL LTDA  
CNPJ: 79.394.359/0001-40

**OBJETO:** Aquisição de motosserra a gasolina, profissional e com alto desempenho, para o uso em manejo florestal, trabalhos contínuos de alta intensidade e corte de árvores de médio e grande portes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência já acostado nos autos por meio de processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei 14.133/21, através da Secretaria de Administração do município de Mafra/SC.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e no art. 2º do Decreto Municipal 5407/24.

**JUSTIFICATIVA:** Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam esta contratação os fatos apresentados no Documento de Formalização da Demanda nº 001/2024 de 01 de novembro de 2024, de onde se extrai "A presente aquisição, torna-se necessária tendo em vista as ações de Proteção e Defesa Civil, tais como: Atendimento a Emergências: A motosserra é uma ferramenta essencial para a remoção de árvores caídas e outros obstáculos em situações de emergência, como após tempestades ou deslizamentos de terra; Eficiência e Agilidade: Em situações críticas, a rapidez na resposta é fundamental. A motosserra permite um trabalho mais eficiente e rápido em comparação com ferramentas manuais; Segurança: A utilização de motosserras adequadas e bem mantidas contribui para a segurança dos operadores, reduzindo o risco de acidentes em situações de resgate e emergência; Prevenção de Danos: A capacidade de remover árvores e detritos rapidamente pode prevenir danos adicionais a propriedades e infraestrutura, minimizando os impactos de desastres naturais; Planejamento e Preparação: Ter um motosserra disponível permite à Defesa Civil se preparar melhor para eventos climáticos severos, garantindo que recursos estejam prontos para serem utilizados quando necessário; Integração com Outras Ações: A motosserra pode ser usada em conjunto com outras ferramentas e ações da Defesa Civil, tornando a resposta a emergências mais coesa e integrada. Portanto, se fez necessário a aquisição de 1 (um) motosserra a gasolina, profissional e com alto desempenho, para o uso em manejo florestal, trabalhos contínuos de alta intensidade e corte de árvores de médio e grande portes, conforme descrição detalhada (especificação), anexo a esta contratação

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais).

**DESPACHO FINAL:** De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e levando em consideração os termos do Parecer Jurídico expedido pela Procuradoria-Geral do Município no Proc. Administrativo 9.532/2024, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e no art. 2º do Decreto Municipal 5407/24.

Mafra /SC, 19 de Novembro de 2024.

**EMERSON MAAS**  
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: EMERSON MAAS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/E60C-637A-A5DC-1E08> e informe o código E60C-637A-A5DC-1E08



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E60C-637A-A5DC-1E08

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EMERSON MAAS (CPF 007.XXX.XXX-14) em 22/11/2024 14:02:06 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mafra.1doc.com.br/verificacao/E60C-637A-A5DC-1E08>

**Proc. Administrativo 3- 9.532/2024**

**De:** Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-CD

**Para:** PMM-PGM - Procuradoria Geral do Município - A/C Lucas H.

**Data:** 22/11/2024 às 16:24:39

Ao Senhor

LUCAS CAUAN HORNICK

Procurador de Legislação e Atos Administrativos

Prefeitura de Mafra

**Assunto:**Solicita análise e parecer da minuta do contrato

Senhor Procurador,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me deste, em atenção artigo 118 da Lei n.º14.133/2021, para solicitar análise e parecer acerca da minuta do contrato.

—

**Sthefanye Sprotte**

*Chefe de divisão de materiais e serviços*

**Anexos:**

MINUTA\_CONTRATO\_DE\_FORNECIMENTO\_XXX\_2024\_CD\_036\_2024.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lucas Cauan Hornick	23/11/2024 09:46:17	ICP-Brasil	LUCAS CAUAN HORNICK CPF 084.XXX.XXX-06

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2EC5-103D-A897-6B7D**



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

**MINUTA CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº XXX/2024**  
**COMPRA DIRETA Nº 036/2024**  
**PROCESSO Nº198/2024**

**Validade do Contrato: XX/XX/XXXX**

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado O MUNICÍPIO DE MAFRA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra, em Mafra - SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.509/0001-72, ora em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **EMERSON MAAS**, e de outro lado à empresa **AGROPECUARIA GROSSL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à BR 280, Bairro Vila Nova – rio Negrinho/SC, CEP 89.295-000, inscrita no **CNPJ sob nº79.394.359/0001-40**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.**ANDRE RICARDO GROSSL**, inscrito no **CPF sob o nº 055.XXX.XXX-06**, resolvem celebrar este contrato. O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações posteriores e, no que couber, demais legislações complementares aplicáveis, pelo edital e anexos do **Compra Direta n.º 036/2024 - ADM** que originou o presente instrumento e, em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Este contrato tem por objeto a **aquisição de motosserra a gasolina, profissional e com alto desempenho, para o uso em manejo florestal, trabalhos contínuos de alta intensidade e corte de árvores de médio e grande portes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência já acostado nos autos por meio de processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no art.75, II, da Lei 14.133/21, através da Secretaria de Administração do município de Mafra/SC**, conforme as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e anexos.

**1.1 CONTRATADO** participou do processo licitatório, e conforme disposto em edital, termo de referência, anexos e na proposta de preços apresentada, segue abaixo o item que ofertou a melhor proposta e venceu:

ITEM	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Motosserra a gasolina de 91.6cc com sabre de 75cm, velocidade máxima de 1rpm, capacidade do tanque de 400ml, nível de pressão sonora de 101dBA, com ignição digital, lubrificação automática e sistema antivibração incorporado	Un.	1	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00
<b>Valor Global</b>					<b>R\$4.950,00</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

**2.2** O valor da contratação é de **R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais)**, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 3.1.1 O Termo de Referência;
- 3.1.2 O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 3.1.3 A Planilha de Custos e Composição de Preços;
- 3.1.4 A Proposta do **CONTRATADO**;

3.2 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.3 A formalização de contrato presume que o **CONTRATADO**:

- 3.3.1 Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua execução;
- 3.4 Atestou que conhece o local e as condições de realização dos serviços, ficando ciente de todos os detalhes e condições dos serviços.
- 3.5 Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência do contrato é de **3 (três) meses**, a contar da assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no artigo 105 da Lei 14.133/2021.

4.2 A adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela **CONTRATANTE**, na forma definida por esta Administração em conformidade com o disciplinado no procedimento administrativo.

4.3 O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.4 Somente serão aceitas as assinaturas realizadas pela plataforma de tramitação eletrônica de documentos utilizada pela Prefeitura de Mafra, conforme Instrução Normativa Nº 001/2024 disponibilizada no sítio eletrônico oficial.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos e condições estipuladas no presente instrumento.

5.2 O objeto será fornecido no seguinte endereço: R. Benemérito Pedro Kuss, 522 - Centro I Baixada, Mafra - SC, 89300-000.

5.3 As entregas ocorrerão de segunda a sexta-feira das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:00hs.

5.4 A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de até 3 (três) dias úteis após recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento pelo fornecedor.

5.5 Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

5.6 Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.7 Caso a substituição não ocorra no prazo de 3 (três) dias úteis, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

5.8 O gestor do contrato verificará se o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação.



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br), e-mail: [administracao@mafra.sc.gov.br](mailto:administracao@mafra.sc.gov.br).

**5.9** Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**5.10** Na hipótese da verificação a que se refere o sub item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.11** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**5.12** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório

**5.13** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**5.14** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**5.15** Caso existir a paralisação dos serviços por motivos de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação ao serviço contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

**5.16** O motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser formalmente comunicado pelas partes e comprovado no prazo máximo de 48 horas da ocorrência.

**5.17** Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**5.18** Na hipótese da verificação a que se refere o sub item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.19** O Preposto será comunicado para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dos serviços prestados e devidamente recebidos.

**5.19.1** O gestor do contrato verificará os documentos: termo detalhado, documentos que comprovam a manutenção das condições de habilitação, nota fiscal/fatura e encaminhará a nota fiscal ou fatura à Secretaria da Fazenda e Planejamento para a formalização do procedimento de liquidação e pagamento.

**5.11** O **CONTRATADO** deverá apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br), e-mail: [administracao@mafra.sc.gov.br](mailto:administracao@mafra.sc.gov.br).

## 7. CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

7.1 O CONTRATADO deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à preservação da integridade das pessoas, dos materiais e dos serviços.

7.2 Para a execução eficiente dos serviços, o **CONTRATADO** somente deverá empregar pessoal competente e qualificado.

7.3 A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do **CONTRATADO**, não podendo solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

7.4 Os materiais que serão utilizados nos serviços deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos; às normas do **CONTRATANTE**; ABNT; recomendações dos fabricantes; e demais normas e regulamentos cabíveis.

7.5 O **CONTRATANTE** fiscalizará e poderá determinar a paralisação dos serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pelo **CONTRATADO**. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

## 8. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

8.1 O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, devendo ser observadas para efetivação deste, inobstante demais regras previstas nesta cláusula.

8.2 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até **30 (trinta) dias**, após a execução dos serviços, aprovação do fiscal e mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura à Secretaria da Fazenda e Planejamento.

8.3 O **CONTRATADO** deverá apresentar em cada pagamento, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao **CONTRATADO** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

8.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.5 Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.6 O **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo participante vencedor, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

**EM = I x N x VP**, sendo:

EM = Encargos moratórios;



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br), e-mail: [administracao@mafra.sc.gov.br](mailto:administracao@mafra.sc.gov.br).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$

TX = percentual da taxa

## 9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

**9.1** Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado 4 de setembro de 2024, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

**9.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.3** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**9.4** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9.5** A **repactuação de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

**9.6** A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do **CONTRATADO** ou do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

**9.7** O pedido realizado pelo **CONTRATADO** para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 10 dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

**9.8** A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

**9.9** A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

**9.10** No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o Gestor do Contrato enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para o **CONTRATADO** promover a complementação da garantia, no prazo de 05 dias úteis.

**9.11** As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto do **CONTRATADO**, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**10.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**10.1.1** prestar as informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto contratado, de forma completa e legível ou utilizável;

**10.1.2** Fica designado o servidor **Rafael Fabiano Rumor**, matrícula nº 254855802, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

**10.1.3** Fica designado, como gestora de contratos o servidor **Juliano Hack Machado**, matrícula nº 254776102, para exercer a gestão contratual a fim de coordenar o processo de acompanhamento da



fiscalização do contrato e tomar providências para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos disciplinados no art. 10º do Decreto Municipal 5405/2024.

**10.1.4** o fiscal e o gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

**10.1.5** caberá à gestão e fiscalização do contrato, no limite de suas responsabilidades, o controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste contrato;

**10.1.6** emitir de nota de empenho ou ordem de serviço quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no Contrato;

**10.1.7** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.1.8** documentar e notificar o **CONTRATADO**, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso de execução do fornecimento, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

**10.1.9** verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

**10.1.10** zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos;

**10.1.11** comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**10.1.12** efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**10.1.13** explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**10.1.14** responder eventuais pedidos de repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo fixado no item 10.3.1, nos termos do art. 92, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021;

**10.1.15** Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**10.1.16** registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

**10.1.17** providenciar as devidas publicações do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) e no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão;

**10.1.18** o Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

### 11.1 Constituem obrigações do CONTRATADO:



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br), e-mail: [administracao@mafra.sc.gov.br](mailto:administracao@mafra.sc.gov.br).

- 11.1.1** assinar este Contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação;
- 11.1.2** cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.1.3** atender rigorosamente às cláusulas contratuais;
- 11.1.4** atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.1.5** manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 11.1.6** alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados.
- 11.1.7** manter o local de trabalho limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.1.8** apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;
- 11.1.9** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 11.1.10** prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.1.11** responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- 11.1.12** atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;
- 11.1.13** responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;
- 11.1.14** responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato, o qual ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.15** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.16** substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas, quaisquer partes da obra ou serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 11.1.17** executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;
- 11.1.18** garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;
- 11.1.19** promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência e Aviso de Dispensa Eletrônica, no prazo determinado;
- 11.1.20** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 11.1.21** aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;
- 11.1.22** promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços;



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br), e-mail: [administracao@mafra.sc.gov.br](mailto:administracao@mafra.sc.gov.br).

- 11.1.23** não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;
- 11.1.24** responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 11.1.25** comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- 11.1.26** prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 11.1.27** submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 11.1.28** acatar todas as orientações do **CONTRATANTE**, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 11.1.29** paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.1.30** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.31** cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 11.1.32** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, orientando e treinando seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 11.1.33** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 11.1.34** cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 11.1.35** em tudo agir de acordo com as diretrizes da **CONTRATANTE**.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**12.1** As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**12.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



**12.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**12.4** A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

**12.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**12.6** É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**12.7** O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**12.8** O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**12.9** O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**12.10** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados nos termos do art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**12.10.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**12.10.2** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**13.1** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da complexidade do objeto não exigir tal dispositivo.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o **CONTRATADO** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2** Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência: quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);



ii) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme disciplina o art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, que sejam tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.8 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o



contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**14.9 O CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, assim como no Cadastros de infrações desenvolvido pelo TCE-SC.

**14.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**15.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**15.1.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**15.1.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**15.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**15.3** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

**a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**15.1** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**15.2** O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.2.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

**15.2.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.2.3** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.3** O contrato ainda poderá ser extinto:

**15.3.1** caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);

**15.3.2** caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE** (art. 3º, § 3º, do Decreto Federal nº 7.203, de 4 de junho de 2010).



**15.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**15.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.4.3** Indenizações e multas.

**15.5** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**15.6** Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021).

**15.7** Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do contrato.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação orçamentária no Exercício:

<b>SECRETARIA</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>651 - 1 . 8001 . 6 . 182 . 30 . 2.2349 . 0 . 449000 - Aplicações Diretas</b>

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**17.1** O **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

**17.2** O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

**17.2.1.** Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

**17.2.2.** Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

**17.3** As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

**17.4** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**17.5** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO**

**18.1** O **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

**18.2** Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

I. "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II. "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter



benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

**III.** "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

**IV.** "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

**V.** "prática obstrutiva": significa:

**VI** - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

**VII** - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

**a)** Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o participante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

**b)** Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

**c)** Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

**d)** Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1** Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca Mafra – Estado Santa Catarina.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE**

**20.1** O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Mafra, XX de novembro de 2024.

**EMERSON MAAS**  
Prefeito de Mafra

**AGROPECUARIA GROSSL LTDA**  
**ANDRE RICARDO GROSSL**  
Representante Legal  
Contratada

**ADRIANO JOSÉ MARCINIAK**  
Secretário Municipal de Administração

**JULIANO HACK MACHADO**  
Gestor de Contratos

**RAFAEL FABIANO RUMOR**  
Fiscal de Contratos

**Visto e aprovado pelo Procurador de Legislação e Atos Administrativos**  
**Lucas Cauan Hornick**  
**OAB/PR 101.995**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2EC5-103D-A897-6B7D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCAS CAUAN HORNICK (CPF 084.XXX.XXX-06) em 23/11/2024 09:46:10 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mafra.1doc.com.br/verificacao/2EC5-103D-A897-6B7D>

**Proc. Administrativo 9.953/2024**

**De:** Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-CD

**Para:** PMM-SADM-DGA-SCL-CA - Contratos e Atas

**Data:** 27/11/2024 às 12:18:22

**Setores (CC):**

PMM-SADM-DGA-SCL-DC, PMM-SADM-DGA-SCL-CA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 218/2024**

**Vencimento: 27/02/2025**

Empresa:	AGROPECUARIA GROSSL LTDA		
CNPJ:	79.394.359/0001-40		
Responsável Legal	ANDRE RICARDO GROSSL		
Telefone:	(47) 3644-2351	E-mail:	agrogrossl@yahoo.com.br
Objeto:	Aquisição de motosserra a gasolina, profissional e com alto desempenho, para o uso em manejo florestal, trabalhos contínuos de alta intensidade e corte de árvores de médio e grande portes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência já acostado nos autos por meio de processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no art.75, II, daLei 14.133/21, através da Secretaria de Administração do município de Mafra/SC		
Contrato:	218/2024	Compra Direta - ADM:	036/2024
		Processo:	198/2024

**Sthefanye Sprotte**

*Chefe de divisão de materiais e serviços*

**Anexos:**

Contr\_218\_2024\_CD\_036\_2024\_AGROPECUARIA\_GROSSL\_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rafael Fabiano Rumor	27/11/2024 13:45:01	1Doc	RAFAEL FABIANO RUMOR CPF 072.XXX.XXX-35
ADRIANO JOSE MARCINIAK	27/11/2024 14:15:03	ICP-Brasil	ADRIANO JOSE MARCINIAK CPF 066.XXX.XXX-35
Juliano Hack Machado	27/11/2024 14:19:13	1Doc	JULIANO HACK MACHADO CPF 018.XXX.XXX-00
EMERSON MAAS	27/11/2024 16:38:31	ICP-Brasil	EMERSON MAAS CPF 007.XXX.XXX-14
	29/11/2024 15:33:47	1Doc	AGROPECUARIA GROSSL LTDA CNPJ 79.394.359/000...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2527-927C-B28A-3671**



Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 218/2024**  
**COMPRA DIRETA Nº 036/2024**  
**PROCESSO Nº 198/2024**

**Validade do Contrato: 27/02/2025**

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado O MUNICÍPIO DE MAFRA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra, em Mafra - SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.509/0001-72, ora em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **EMERSON MAAS**, e de outro lado à empresa **AGROPECUARIA GROSSL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à BR 280, Bairro Vila Nova – rio Negrinho/SC, CEP 89.295-000, inscrita no **CNPJ sob nº 79.394.359/0001-40**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ANDRE RICARDO GROSSL**, inscrito no **CPF sob o nº 055.XXX.XXX-06**, resolvem celebrar este contrato. O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações posteriores e, no que couber, demais legislações complementares aplicáveis, pelo edital e anexos do **Compra Direta n.º 036/2024 - ADM** que originou o presente instrumento e, em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Este contrato tem por objeto a **aquisição de motosserra a gasolina, profissional e com alto desempenho, para o uso em manejo florestal, trabalhos contínuos de alta intensidade e corte de árvores de médio e grande portes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência já acostado nos autos por meio de processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no art.75, II, da Lei 14.133/21, através da Secretaria de Administração do município de Mafra/SC**, conforme as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e anexos.

**1.1 CONTRATADO** participou do processo licitatório, e conforme disposto em edital, termo de referência, anexos e na proposta de preços apresentada, segue abaixo o item que ofertou a melhor proposta e venceu:

ITEM	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Motosserra a gasolina de 91.6cc com sabre de 75cm, velocidade máxima de 1rpm, capacidade do tanque de 400ml, nível de pressão sonora de 101dBA, com ignição digital, lubrificação automática e sistema antivibração incorporado	Un.	1	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00
<b>Valor Global</b>					<b>R\$4.950,00</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

**2.2** O valor da contratação é de **R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais)**, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.





Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br), e-mail: [administracao@mafra.sc.gov.br](mailto:administracao@mafra.sc.gov.br).

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 3.1.1 O Termo de Referência;
- 3.1.2 O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 3.1.3 A Planilha de Custos e Composição de Preços;
- 3.1.4 A Proposta do **CONTRATADO**;

3.2 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.3 A formalização de contrato presume que o **CONTRATADO**:

- 3.3.1 Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua execução;
- 3.4 Atestou que conhece o local e as condições de realização dos serviços, ficando ciente de todos os detalhes e condições dos serviços.
- 3.5 Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência do contrato é de **3 (três) meses**, a contar da assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no artigo 105 da Lei 14.133/2021.

4.2 A adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela **CONTRATANTE**, na forma definida por esta Administração em conformidade com o disciplinado no procedimento administrativo.

4.3 O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.4 Somente serão aceitas as assinaturas realizadas pela plataforma de tramitação eletrônica de documentos utilizada pela Prefeitura de Mafra, conforme Instrução Normativa Nº 001/2024 disponibilizada no sítio eletrônico oficial.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos e condições estipuladas no presente instrumento.

5.2 O objeto será fornecido no seguinte endereço: R. Benemérito Pedro Kuss, 522 - Centro I Baixada, Mafra - SC, 89300-000.

5.3 As entregas ocorrerão de segunda a sexta-feira das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:00hs.

5.4 A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de até 3 (três) dias úteis após recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento pelo fornecedor.

5.5 Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

5.6 Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.7 Caso a substituição não ocorra no prazo de 3 (três) dias úteis, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

5.8 O gestor do contrato verificará se o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação.





Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br), e-mail: [administracao@mafra.sc.gov.br](mailto:administracao@mafra.sc.gov.br).

**5.9** Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**5.10** Na hipótese da verificação a que se refere o sub item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.11** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**5.12** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório

**5.13** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**5.14** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**5.15** Caso existir a paralisação dos serviços por motivos de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação ao serviço contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

**5.16** O motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser formalmente comunicado pelas partes e comprovado no prazo máximo de 48 horas da ocorrência.

**5.17** Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**5.18** Na hipótese da verificação a que se refere o sub item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.19** O Preposto será comunicado para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dos serviços prestados e devidamente recebidos.

**5.19.1** O gestor do contrato verificará os documentos: termo detalhado, documentos que comprovam a manutenção das condições de habilitação, nota fiscal/fatura e encaminhará a nota fiscal ou fatura à Secretaria da Fazenda e Planejamento para a formalização do procedimento de liquidação e pagamento.

**5.11** O **CONTRATADO** deverá apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**6.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.





Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br), e-mail: [administracao@mafra.sc.gov.br](mailto:administracao@mafra.sc.gov.br).

## 7. CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

**7.1** O CONTRATADO deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à preservação da integridade das pessoas, dos materiais e dos serviços.

**7.2** Para a execução eficiente dos serviços, o **CONTRATADO** somente deverá empregar pessoal competente e qualificado.

**7.3** A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do **CONTRATADO**, não podendo solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

**7.4** Os materiais que serão utilizados nos serviços deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos; às normas do **CONTRATANTE**; ABNT; recomendações dos fabricantes; e demais normas e regulamentos cabíveis.

**7.5** O **CONTRATANTE** fiscalizará e poderá determinar a paralisação dos serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pelo **CONTRATADO**. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

## 8. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

**8.1** O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, devendo ser observadas para efetivação deste, inobstante demais regras previstas nesta cláusula.

**8.2** O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até **30 (trinta) dias**, após a execução dos serviços, aprovação do fiscal e mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura à Secretaria da Fazenda e Planejamento.

**8.3** O **CONTRATADO** deverá apresentar em cada pagamento, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao **CONTRATADO** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**8.4** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**8.5** Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**8.6** O **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo participante vencedor, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**8.7** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

**EM = I x N x VP**, sendo:

EM = Encargos moratórios;





Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$

TX = percentual da taxa

## 9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

**9.1** Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado 1 de Novembro de 2024, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

**9.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.3** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**9.4** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9.5** A **repactuação de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

**9.6** A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do **CONTRATADO** ou do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

**9.7** O pedido realizado pelo **CONTRATADO** para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 10 dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

**9.8** A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

**9.9** A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

**9.10** No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o Gestor do Contrato enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para o **CONTRATADO** promover a complementação da garantia, no prazo de 05 dias úteis.

**9.11** As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto do **CONTRATADO**, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**10.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**10.1.1** prestar as informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto contratado, de forma completa e legível ou utilizável;

**10.1.2** Fica designado o servidor **Rafael Fabiano Rumor**, matrícula nº 254855802, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

**10.1.3** Fica designado, como gestora de contratos o servidor **Juliano Hack Machado**, matrícula nº 254776102, para exercer a gestão contratual a fim de coordenar o processo de acompanhamento da





Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br), e-mail: [administracao@mafra.sc.gov.br](mailto:administracao@mafra.sc.gov.br).

fiscalização do contrato e tomar providências para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos disciplinados no art. 10º do Decreto Municipal 5405/2024.

**10.1.4** o fiscal e o gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

**10.1.5** caberá à gestão e fiscalização do contrato, no limite de suas responsabilidades, o controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste contrato;

**10.1.6** emitir de nota de empenho ou ordem de serviço quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no Contrato;

**10.1.7** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.1.8** documentar e notificar o **CONTRATADO**, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso de execução do fornecimento, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

**10.1.9** verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

**10.1.10** zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos;

**10.1.11** comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**10.1.12** efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**10.1.13** explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**10.1.14** responder eventuais pedidos de repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo fixado no item 10.3.1, nos termos do art. 92, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021;

**10.1.15** Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**10.1.16** registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

**10.1.17** providenciar as devidas publicações do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) e no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão;

**10.1.18** o Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**11.1** Constituem obrigações do CONTRATADO:





Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br), e-mail: [administracao@mafra.sc.gov.br](mailto:administracao@mafra.sc.gov.br).

- 11.1.1** assinar este Contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação;
- 11.1.2** cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.1.3** atender rigorosamente às cláusulas contratuais;
- 11.1.4** atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.1.5** manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 11.1.6** alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados.
- 11.1.7** manter o local de trabalho limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.1.8** apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;
- 11.1.9** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 11.1.10** prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.1.11** responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- 11.1.12** atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;
- 11.1.13** responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;
- 11.1.14** responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato, o qual ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.15** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.16** substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas, quaisquer partes da obra ou serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 11.1.17** executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;
- 11.1.18** garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;
- 11.1.19** promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência e Aviso de Dispensa Eletrônica, no prazo determinado;
- 11.1.20** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 11.1.21** aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;
- 11.1.22** promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços;





Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br), e-mail: [administracao@mafra.sc.gov.br](mailto:administracao@mafra.sc.gov.br).

**11.1.23** não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;

**11.1.24** responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

**11.1.25** comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;

**11.1.26** prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

**11.1.27** submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

**11.1.28** acatar todas as orientações do **CONTRATANTE**, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**11.1.29** paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**11.1.30** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**11.1.31** cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

**11.1.32** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, orientando e treinando seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**11.1.33** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**11.1.34** cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

**11.1.35** em tudo agir de acordo com as diretrizes da **CONTRATANTE**.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**12.1** As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**12.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.





**12.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**12.4** A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

**12.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**12.6** É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**12.7** O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**12.8** O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**12.9** O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**12.10** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados nos termos do art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**12.10.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**12.10.2** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**13.1** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da complexidade do objeto não exigir tal dispositivo.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o **CONTRATADO** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2** Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência: quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);





ii) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme disciplina o art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, que sejam tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.8 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o





Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: [www.mafra.sc.gov.br](http://www.mafra.sc.gov.br), e-mail: [administracao@mafra.sc.gov.br](mailto:administracao@mafra.sc.gov.br).

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**14.9 O CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, assim como no Cadastros de infrações desenvolvido pelo TCE-SC.

**14.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**15.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**15.1.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**15.1.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**15.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**15.3** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

**a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**15.1** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**15.2** O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.2.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

**15.2.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.2.3** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.3** O contrato ainda poderá ser extinto:

**15.3.1** caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);

**15.3.2** caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE** (art. 3º, § 3º, do Decreto Federal nº 7.203, de 4 de junho de 2010).





Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

**15.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**15.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.4.3** Indenizações e multas.

**15.5** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**15.6** Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria (art. 139, III, "c", da Lei nº 14.133/2021).

**15.7** Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do contrato.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação orçamentária no Exercício:

<b>SECRETARIA</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>651 - 1 . 8001 . 6 . 182 . 30 . 2.2349 . 0 . 449000 - Aplicações Diretas</b>

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**17.1** O **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**17.2** O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

**17.2.1.** Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

**17.2.2.** Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

**17.3** As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**17.4** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**17.5** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO**

**18.1** O **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

**18.2** Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

I. "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II. "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter





benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

**III. "prática colusiva":** significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

**IV. "prática coercitiva":** significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

**V. "prática obstrutiva":** significa:

**VI -** Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

**VII -** Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

**a)** Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o participante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

**b)** Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

**c)** Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

**d)** Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1** Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca Mafra – Estado Santa Catarina.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE**

**20.1** O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.





Prefeitura do Município de Mafra  
Secretaria de Administração  
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.  
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.  
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Mafra, 27 de novembro de 2024.

**EMERSON MAAS**  
Prefeito de Mafra

**AGROPECUARIA GROSSL LTDA**  
**ANDRE RICARDO GROSSL**  
Representante Legal  
Contratada

**ADRIANO JOSÉ MARCINIAK**  
Secretário Municipal de Administração

**JULIANO HACK MACHADO**  
Gestor de Contratos

**RAFAEL FABIANO RUMOR**  
Fiscal de Contratos

Assinado por 5 pessoas: RAFAEL FABIANO RUMOR, ADRIANO JOSE MARCINIAK, JULIANO HACK MACHADO, EMERSON MAAS e AGROPECUARIA GROSSL LTDA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/2527-927C-B28A-3671> e informe o código 2527-927C-B28A-3671





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2527-927C-B28A-3671

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL FABIANO RUMOR (CPF 072.XXX.XXX-35) em 27/11/2024 13:44:59 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ADRIANO JOSE MARCINIAK (CPF 066.XXX.XXX-35) em 27/11/2024 14:14:57 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ JULIANO HACK MACHADO (CPF 018.XXX.XXX-00) em 27/11/2024 14:19:10 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EMERSON MAAS (CPF 007.XXX.XXX-14) em 27/11/2024 16:38:27 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ AGROPECUARIA GROSSL LTDA (CNPJ 79.394.359/0001-40) em 29/11/2024 15:33:42 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mafra.1doc.com.br/verificacao/2527-927C-B28A-3671>

**Proc. Administrativo 1- 9.953/2024**

**De:** Mike B. - PMM-SADM-DGA-SCL-DC

**Para:** PMM-SADM-DDC - Diretoria de Defesa Civil

**Data:** 29/11/2024 às 16:01:12

**Setores (CC):**

PMM-SADM-DDC, PMM-SFP-DEO-EOF-PMM

**Documento Assinado.**

---

O contrato está disponível para execução.

—

**Mike Herbert Bermel**

Subdiretor CAJSM

**Proc. Administrativo (Nota interna 03/12/2024 16:21) 9.953/2024**

**De:** Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-CD

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 03/12/2024 às 16:21:39

Segue extrato de publicações no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

—

**Sthefanye Sprotte**

*Chefe de divisão de materiais e serviços*

**Anexos:**

Publicacao\_DOM\_Contrato\_218\_2024.pdf

Publicacao\_PNCP\_Contrato\_218\_2024.pdf

**DOM/SC Prefeitura municipal de Mafra****Data de Cadastro:** 02/12/2024 **Extrato do Ato Nº:** 6658153 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 03/12/2024 **Edição Nº:** [4703](#)**EXTRATO DE CONTRATO Nº 218/2024**

Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Contratada: AGROPECUARIA GROSSL LTDA

CNPJ: 79.394.359/0001-40

Origem: Processo administrativo nº198/2024, Compra Direta nº036/2024

Objeto: Aquisição de motosserra a gasolina, profissional e com alto desempenho, para o uso em manejo florestal, trabalhos contínuos de alta intensidade e corte de árvores de médio e grande portes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência já acostado nos autos por meio de processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no art.75, II, da Lei 14.133/21, através da Secretaria de Administração do município de Mafra/SC.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	104911 - Motosserra a gasolina de 91.6cc com sabre de 75cm, velocidade máxima de 1rpm, capacidade do tanque de 400ml, nível de pressão sonora de 101dBA Com ignição digital, lubrificação automática e sistema antivibração incorporado.	Un	1	4.950,00	4.950,00
<b>Total Geral</b>	<b>4.950,00</b>				

Valor total: R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais)

Data de Assinatura: 27/11/2024

Vigência: até 27/02/2025

Dotação Orçamentária:

651 - 1 . 8001 . 6 . 182 . 30 . 2.2349 . 0 . 449000 Aplicações Diretas



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 6658153, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

## DOM/SC Prefeitura municipal de Mafra

Data de Cadastro: 02/12/2024 Extrato do Ato Nº: 6658153 Status: Publicado

Data de Publicação: 03/12/2024 Edição Nº: [4703](#)

---

Foro: Comarca de Mafra



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 6658153, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

# Contrato nº 218/2024/2024

Última atualização 02/12/2024

**Local:** Mafra/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE MAFRA **Unidade executora:** 1 - Prefeitura Municipal de Mafra

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 36/2024 **Categoria do processo:** Compras

**Data de divulgação no PNCP:** 02/12/2024 **Data de assinatura:** 27/11/2024 **Vigência:** de 27/11/2024 a 27/02/2025

**Id contrato PNCP:** 83102509000172-2-001030/2024 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda.

**Id contratação PNCP:** [83102509000172-1-000150/2024](#)

## Objeto:

Aquisição de motosserra a gasolina, profissional e com alto desempenho, para o uso em manejo florestal, trabalhos contínuos de alta intensidade e corte de árvores de médio e grande portes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência já acostado nos autos por meio de processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no art.75, II, da Lei 14.133/21, através da Secretaria de Administração do município de Mafra/SC.

## VALOR CONTRATADO

R\$ 4.950,00

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 79.394.359/0001-40 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** AGROPECUARIA GROSSL LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
Contrato	02/12/2024	Contrato

Exibir:  1-1 de 1 itens

Página:  < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

**Proc. Administrativo (Nota interna 02/12/2024 14:39) 9.532/2024**

**De:** Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-CD

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 02/12/2024 às 14:39:43

Segue extrato de publicações no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

—

**Sthefanye Sprotte**

*Chefe de divisão de materiais e serviços*

**Anexos:**

Publicacao\_DOM\_AVISO\_CD.pdf

Publicacao\_PNCP\_AVISO\_CD.pdf

**DOM/SC Prefeitura municipal de Mafra****Data de Cadastro:** 22/11/2024 **Extrato do Ato Nº:** 6637451 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 25/11/2024 **Edição Nº:** [4696](#)**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

COMPRA DIRETA Nº 036/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAFRA / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA: AGROPECUARIA GROSSL LTDA

CNPJ: 79.394.359/0001-40

OBJETO: Aquisição de motosserra a gasolina, profissional e com alto desempenho, para o uso em manejo florestal, trabalhos contínuos de alta intensidade e corte de árvores de médio e grande portes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência já acostado nos autos por meio de processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no art.75, II, da Lei 14.133/21, através da Secretaria de Administração do município de Mafra/SC.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e no art. 2º do Decreto Municipal 5407/24.

JUSTIFICATIVA: Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam esta contratação os fatos apresentados no Documento de Formalização da Demanda nº 001/2024 de 01 de novembro de 2024, de onde se extrai "A presente aquisição, torna-se necessária tendo em vista as ações de Proteção e Defesa Civil, tais como: Atendimento a Emergências: A motosserra é uma ferramenta essencial para a remoção de árvores caídas e outros obstáculos em situações de emergência, como após tempestades ou deslizamentos de terra; Eficiência e Agilidade: Em situações críticas, a rapidez na resposta é fundamental. A motosserra permite um trabalho mais eficiente e rápido em comparação com ferramentas manuais; Segurança: A utilização de motosserras adequadas e bem mantidas contribui para a segurança dos operadores, reduzindo o risco de acidentes em situações de resgate e emergência; Prevenção de Danos: A capacidade de remover árvores e detritos rapidamente pode prevenir danos adicionais a propriedades e infraestrutura, minimizando os impactos de desastres naturais; Planejamento e Preparação: Ter um motosserra disponível permite à Defesa Civil se preparar melhor para eventos climáticos severos, garantindo que recursos estejam prontos para serem utilizados quando necessário; Integração com Outras Ações: A motosserra pode ser usada em conjunto com outras ferramentas e ações da Defesa Civil, tornando a resposta a emergências mais coesa e integrada. Portanto, se fez necessário a aquisição de 1 (um) motosserra a gasolina, profissional e com alto desempenho, para o uso em manejo florestal, trabalhos contínuos de alta intensidade e corte de árvores de médio e grande portes, conforme descrição detalhada (especificação), anexo a esta contratação

VALOR TOTAL: R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais).



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 6637451, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**DOM/SC Prefeitura municipal de Mafra****Data de Cadastro:** 22/11/2024 **Extrato do Ato Nº:** 6637451 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 25/11/2024 **Edição Nº:** [4696](#)

---

DESPACHO FINAL: De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e levando em consideração os termos do Parecer Jurídico expedido pela Procuradoria-Geral do Município no Proc. Administrativo 9.532/2024, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e no art. 2º do Decreto Municipal 5407/24.

Mafra /SC, 19 de Novembro de 2024.

EMERSON MAAS

PREFEITO MUNICIPAL



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 6637451, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

# Aviso de Contratação Direta nº 036/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 18/11/2024

**Local:** Mafra/SC **Órgão:** MUNICÍPIO DE MAFRA **Unidade compradora:** 41 - Prefeitura Municipal de Mafra - SC**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, I **Tipo:** Aviso de Contratação Direta**Modo de disputa:** Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 18/11/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 19/11/2024 08:00 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 25/11/2024 08:00 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 83102509000172-1-000145/2024 **Fonte:** BLL Compras**Objeto:**

Aquisição com entrega e frete incluso de tenda com lateral fechada, sanfonada (dobrável e articulável), impermeável, com pés de sustentação, fácil montagem e com visor transparente na frente ou lateral e pedestal organizador de fila cromado em inox com fita retrátil com logo do SUS, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do Fundo Municipal de Saúde

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 18.929,52

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número ↕

Descrição ↕

Quantidade ↕

Valor unitário estimado ↕

1	Tenda de 3x6 metros (18 m²), com laterais fechadas, sanfonadas (dobravel e articulavel), impermeavel, com pes de sustentacao, facil montagem e com visor transparente na frente ou lateral. - Com possibilidade de divisorias internas faceis de montar, ou com espaco para colocacao de biombos.	4	R\$ 3.746,28
2	Pedestal organizador de fila cromado em inox com fita retratil - Nas seguintes especificacoes; Material do tubo: aco inoxidavel; Quantidade: 01 pedestal + fita retratil; Altura: 91cm; Diametro da base: 32cm; Diametro do tubo: 6,5cm; Fita: retratil de 2m de comprimento e 5cm de largura; Cor da fita: verde ou azul; Cor do tubo: Cromado; Peso: 7,5kg; Com logo na fita: Logo do SUS;	20	R\$ 197,22

Exibir:  1-2 de 2 itensPágina:  < >[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.